

opina pelo deferimento do pedido

PROTOCOLO

Uma vez que os equipamentos descritos

Processo: 69829/2020

não se encontram vigando atendendo as

Data: 14/05/2020 09:51

condições de desempenho previstas no edital

Assunto: ASSUNTOS DIVERSOS - Versão: 1



independente de serem novos ou usados e

Requerente: SUPREMA SISTEMAS VIARIOS LTDA

que ficará a cargo do licitante, assim

Depto. de Compras e Licitação

entendo que cumpridos os requisitos

Em: 14/05/20

relativos o produto deve ser aceito.

Visto: Andre G.

no que se refere a possibilidade

14.05.20  
Andre G.

de desconhecimento, entendo que a

Considerando o protocolo do requerente, o Departamento de Trânsito opina pelo deferimento dos pedidos, todavia solicita sejam encaminhados para a Procuradoria para análise e parecer. DV. 14/05/20  
Celi Leri

lei permite, desde que previamente

selecionados um percentual, nos

termos do artigo 72 da lei 8.666/93,

assim, a desconhecimento é facultativa,

devendo a Administração decidir por critérios de oportunidade,

mas não podendo esta prejudicar o processo.

2 oportunidade, não podendo esta prejudicar o processo.

esta prejudicar o processo.

DV. 18.05.20.

Departamento Jurídico  
Em: 14/05/20  
Visto: Andre G.

Kelin Ghizzi  
Advogada  
OAB/PR 41.860  
MATRÍCULA Nº 17939-1 / DECRETO 11022

quanto a permissão para que seja permitida também equipamentos usados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Porteiro 8.666/93,

Em tempo, salienta-se que com

as alterações do edital os preços

devem ser reajustados nos termos do

artigo 21, III e 4º do lei 8.666/93

~~CMUTRAN~~  
~~18/05/2020~~  
~~Visto: Rafaela Lealio~~

Depto. de Compras e Licitação

Em: 18/05/2020

Visto: Rafaela Lealio



RECEBIDO JOSELO  
ENCAMINHADO PARA  
ALTERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO  
STAMO DE REFERÊNCIA

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to Joselo, the recipient mentioned in the adjacent text.

Ao  
**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

**Assunto: Impugnação do Edital de Tomada de Preços nº. 021/2020.**

**Ref.: Edital de Tomada de Preços nº. 021/2020.**

**Abertura das Propostas às 08h00 do dia 21 de maio de 2020.**

A SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA.<sup>1</sup>, em diante apenas SUPREMA, por meio de seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, na condição de empresa interessada em participar do certame em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de TOMADA DE PREÇOS nº 021/2020**, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e no item 2.3 do Edital, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

## **I. INTRODUÇÃO**

O Município de Dois Vizinhos instaurou processo licitatório publicando o Edital de Tomada de Preços nº 021/2020, do tipo menor preço global, com data de abertura da sessão pública marcada para o dia 21/05/2020, às 08h00.

O objeto licitado consiste na *“Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e*

---

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.631.805/0001/04, com sede à Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti, nº 300, Uvaranas, Ponta Grossa-PR, CEP 84.031-026.

*serviços de instalação, operação e manutenção destes.”*

A SUPREMA ressalva o seu respeito a todos os envolvidos na presente licitação, consignando que os apontamentos acerca de defeitos e vícios no Edital de licitação restringem-se a juízos de legalidade, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, no intuito de garantir a correta interpretação de todas as cláusulas, bem como de assegurar a validade da licitação, apresenta a seguir suas razões de impugnação.

Requer, desde logo, que esta Administração tome as medidas cabíveis para adequá-lo ao regime jurídico ao qual se subsume a licitação.

## II. TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que *“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”*.

Disposição semelhante é apresentada pelo item 2.3 do Edital de Tomada de Preços nº 021/2020:

**2.3. As empresas participantes deverão verificar o conteúdo dos documentos integrantes do Edital, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a PREFEITURA, licitante que não fizer seu pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.**

Na medida em que a sessão pública está marcada para o dia 21/05/2020, às 08h00, o prazo de interposição de impugnação e de pedido de esclarecimentos encerra-se no dia 18/05/2020. Assim, a presente manifestação deve ser recebida como tempestiva.

### III. PORTARIA N° 216/2019 DO INMETRO

O Edital em comento prevê, na descrição detalhada dos equipamentos a serem fornecidos, que os mesmos deverão estar aprovados pela Portaria n°. 544/2016 do INMETRO.

No entanto, o mesmo Edital não prevê, na descrição detalhada dos equipamentos a serem fornecidos, a utilização dos equipamentos aprovados pela Portaria n°. 115/1998 do INMETRO.

Ocorre que, conforme **Portaria n° 216/2019 do INMETRO** abaixo, a mesma descreve como e quais os procedimentos necessários para que seja **admitida a utilização do equipamento aprovado e que esteja sendo utilizado pela empresa em um outro contrato:**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DE  
METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 216, DE 6 DE MAIO DE 2019

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E  
TECNOLOGIA

DOU de 14/05/2019 (n° 91, Seção 1, pág. 16)

(...)

Art. 1° - Os instrumentos medidores de velocidade do tipo fixo que tenham sido aprovados pela Portaria Inmetro n° 115/98, para que sejam remanejados ou reposicionados, dentro do próprio Estado ou vindos de outro, devem se submeter à verificação subsequente.

Parágrafo único - Somente será autorizado o remanejamento ou reposicionamento dos instrumentos mencionados no *caput* quando, cumulativamente:

I - O número de série do instrumento a ser verificado corresponder ao número de série de um instrumento já verificado no sistema do Inmetro;

II - O instrumento for apresentado ao órgão metrológico do Estado onde o instrumento está sendo instalado, devidamente lacrado, de acordo com sua portaria de aprovação de modelo e com certificado de verificação válido;

III - A numeração dos lacres corresponder àquela utilizada na última verificação realizada pelo instrumento em seu local de origem.

Ora, se o próprio **INMETRO**, que é órgão responsável pela **aprovação homologação, fiscalização e aferição dos equipamentos**, permite a **utilização dos mesmos**, nada mais justo e econômico para o Município de Dois Vizinhos que aceite, neste processo licitatório, a apresentação dos equipamentos homologados na Portaria n°. 115/1998, respeitando-se os critérios da Portaria n°. 216/2019.

A **Suprema**, na qualidade de fabricante, operadora e responsável pela manutenção dos seus equipamentos de fiscalização eletrônica, homologados na Portaria n°. 115/1998, **requer que seja aceito, no presente processo licitatório, todo e qualquer equipamento homologado em conformidade com a Portaria n°. 216/2019, seguindo as diretrizes legais acima.**

#### IV. SUBCONTRATAÇÃO

O Edital, na cláusula quinta da minuta de contrato, veda integralmente a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da licitação:

##### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços.

Porém como é de conhecimento do Município de Dois Vizinhos, existem determinados serviços que a eventual CONTRATADA não poderá executar, por força de lei ou por decretos, como, por exemplo, a colocação de energia elétrica para os equipamentos, bem como o padrão de energia do equipamento.

Além do mais, muitas empresas utilizam-se de prestadores de serviços locais para realização dos serviços de implantação dos equipamentos e do fornecimento e instalação da sinalização vertical e horizontal exigida no presente Edital.

Para que não haja confusão e nem processos onerosos ao erário, a **Suprema** requer, por meio do presente, que o Município de Dois Vizinhos altere as cláusulas de subcontratação, **permitindo a subcontratação parcial dos serviços complementares dos equipamentos que serão instalados no Município de Dois Vizinhos.**

Além do mais, a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores não veda a subcontratação nos serviços licitados pela Administração, ficando a cargo da Administração a admissão e o limite a ser subcontratado para o fim específico:

Lei Federal nº. 8.666/93.

(...)

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”

(...)


Nestes termos, a Suprema entende como necessária e devida a possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado, nos termos da exposição acima.

#### V. PEDIDO

Pelo exposto, requer-se o recebimento integral da presente **Impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 021/2020**, a fim de que sejam acolhidas as razões acima expostas de modo a determinar a revisão das informações do Edital apresentadas pela Impugnante, bem como para que seja protegido os princípios da **seleção da proposta mais vantajosa** e do **juízo objetivo das propostas, garantindo assim, a isonomia entre todos participantes.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ponta Grossa/PR, 15 de maio de 2020.



-----  
**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA.**  
**Marcus Vinicius Nadal Borsato**  
**Representante Legal**

## PORTARIA Nº 216, DE 6 DE MAIO DE 2019

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DOU de 14/05/2019 (nº 91, Seção 1, pág. 16)



A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

considerando os termos do art. 6º da Portaria Inmetro nº 544/14, o qual estabelece que, a partir de fevereiro de 2018, modelos de instrumentos medidores de velocidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 115/98 não serão mais submetidos à verificação inicial;

considerando os constantes pedidos recebidos pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) para execução de verificação em instrumentos medidores de velocidade remanejados, ou seja, instrumentos já verificados em local de instalação anterior;

considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos a serem adotados pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) quando do recebimento de requisições para verificação de medidores de velocidade nessas condições;

considerando que o Vocabulário Internacional de Metrologia Legal define verificação inicial como a verificação de um instrumento que não foi verificado anteriormente;

considerando a necessidade de fornecer à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) meios que lhe permitam evidenciar que o instrumento a ser verificado é o mesmo já previamente verificado em local de instalação anterior;

considerando a relação de instrumentos medidores de velocidade, com seus respectivos números de série e de lacres, fornecida pelos fabricantes e detentores de instrumentos em resposta ao Ofício Circular nº 31/2018/Dimel-Inmetro; E

considerando o conteúdo do Ofício Circular nº 16/Dimel/Inmetro, no qual o Inmetro informa que fornecerá novas orientações sobre a questão do remanejamento dos instrumentos medidores de velocidade, resolve:

Art. 1º - Os instrumentos medidores de velocidade do tipo fixo que tenham sido aprovados pela Portaria Inmetro nº 115/98, para que sejam remanejados ou reposicionados, dentro do próprio Estado ou vindos de outro, devem se submeter à verificação subsequente.

Parágrafo único - Somente será autorizado o remanejamento ou reposicionamento dos instrumentos mencionados no *caput* quando, cumulativamente:

I - O número de série do instrumento a ser verificado corresponder ao número de série de um instrumento já verificado no sistema do Inmetro;

II - O instrumento for apresentado ao órgão metrológico do Estado onde o instrumento está sendo instalado, devidamente lacrado, de acordo com sua portaria de aprovação de modelo e com certificado de verificação válido;

III - A numeração dos lacres corresponder àquela utilizada na última verificação realizada pelo instrumento em seu local de origem.

Art. 2º - Caso seja necessário romper algum lacre para proceder à desinstalação do instrumento, o detentor do instrumento deverá solicitar a presença do órgão metrológico para que este avalie a motivação, efetue o rompimento e emita declaração informando os fatos ao órgão metrológico do Estado no qual será feita a nova instalação.

Parágrafo único - Caso o procedimento previsto no *caput* não seja solicitado ou não seja cumprido, não será autorizado o remanejamento ou reposicionamento do instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO





**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Marcus Vinicius Nadal Borsato**, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista Especialista em Marketing, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR nº 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 470.535.269-68 e **Philus Administração e Participações Ltda**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti n.º 300, sala 08, bairro Uvaranas, CEP 84.031-026, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207305408 de 21/03/2012, e última alteração contratual sob nº 20133110389 de 04/07/2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.255.479/0001-84 representada pelo sócio administrador Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista Especialista em Marketing, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR nº 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 470.535.269-68, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti, nº 300, sala 01, Uvaranas, CEP. 84.031-026, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203637040 de 28/01/1997, e última alteração contratual sob nº 20127654232 de 12/12/2012, resolvem de comum acordo alterar e consolidar os citados instrumentos, conforme as cláusulas seguintes:

**Primeira:** O capital social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) totalmente integralizado fica elevado para R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), representado por 4.000.000 (Quatro milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) integralizados no presente ato pelo sócio Philus Administração e Participações Ltda. De acordo com a alteração, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

1/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIARIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL(R\$)</b>
Marcus Vinícius Nadal Borsato	1%	40.00	40.000,00
Philus Administração e Participações Ltda	99%	3.960.000	3.960.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>4.000.000</b>	<b>4.000.000,00</b>

**Segunda:** Da Consolidação do Contrato. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social e alteração, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Marcus Vinicius Nadal Borsato**, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR nº 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 470.535.269-68 e **Philus Administração e Participações Ltda**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti n.º 300, sala 08, bairro Uvaranas, CEP 84.031-026, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207305408 de 21/03/2012, e última alteração contratual sob nº 20133110389 de 04/07/2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.255.479/0001-84 representada pelo sócio administrador Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de

2/6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIARIOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR nº 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 470.535.269-68, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti, nº 300, sala 01, Uvaranas, CEP. 84.031-026, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203637040 de 28/01/1997, e última alteração contratual sob nº 20127654232 de 12/12/2012, resolvem de comum acordo consolidar os citados instrumentos, conforme as cláusulas seguintes:

**Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti nº 300, sala 01, Bairro Uvaranas, CEP 84031-026.

**Segunda:** O capital social de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 4.000.000 (quatro milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL(R\$)
Marcus Vinícius Nadal Borsato	1,00	40.000	40.000,00
Philus Administração e Participações Ltda	99,00	3.960.000	3.960.000,00
TOTAL	100,00	4.000.000	4.000.000,00

**Terceira:** A atividade empresarial, conforme atribuição dos responsáveis técnicos a serem contratados pela empresa é: Industrialização, comércio e locação de equipamentos eletrônicos para monitoramento urbano e de trânsito, equipamentos registradores de infrações de trânsito e demais dispositivos e componentes destinados a sistemas viários; desenvolvimento e fornecimento de softwares e aplicativos para computador; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais; projetos e prestação de serviços de instalação, operação e manutenção em equipamentos e sistemas destinados ao monitoramento e fiscalização eletrônica do trânsito; projetos e execução de serviços de sinalização do tipo: sinalização vertical, horizontal, semaforica e comunicação visual em rodovias, vias urbanas, pátios, praças, aeroportos, logradouros públicos e particulares; prestação de serviços de assessoria, consultoria, planejamento, estudos técnicos, gerenciamento, fiscalização e demais serviços na área de engenharia de tráfego; fornecimento e prestação de serviços de instalação, operação,

3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIARIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

manutenção e gerenciamento de sistemas para controle e arrecadação de estacionamentos em vias públicas; prestação de serviços de gerenciamento, controle e processamento de multas de trânsito; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

**Quarta:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início de atividade em 01 de janeiro de 1996.

**Quinta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Sétima:** Os sócios atuais, a partir desta data, obrigam-se inteiramente pelas receitas compreendidas no ativo da firma, abrangendo saldos credores de obras em andamento, e outros que porventura venham a existir. Da mesma forma, a partir desta data, ficam também obrigados pelas despesas representadas pelo passivo da firma, já vencidas ou vincendas, compreendendo títulos emitidos pelos fornecedores, e outras dívidas que porventura venham a existir.

**Oitava:** A administração da sociedade caberá ao sócio Marcus Vinicius Nadal Borsato, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, porém nas operações de vendas de imóveis, será exclusivamente representado pelo sócio Marcus Vinicius Nadal Borsato.

**Nona:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas

4/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

quotas ou desproporcional a suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Fica ainda permitido levantar balanços intermediários com período mínimo de um mês de atividade.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

**Décima:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Décima Primeira:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Décima Segunda:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Décima Terceira:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Décima Quarta:** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

5/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Décima Quinta:** Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, ficando dispensada da publicação de balanço.

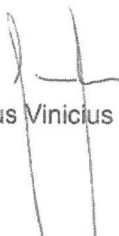
**Décima Sexta:** A responsabilidade técnica da Sociedade, no ramo de Engenharia Elétrica, caberá ao sócio Marcus Vinicius Nadal Borsato, ou aos profissionais regularmente contratados, cujos contratos deverão ser registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PR.

**Décima Sétima:** A sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**Décima Oitava:** Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Ponta Grossa, 15 de junho de 2016.

  
Marcus Vinicius Nadal Borsato

  
Philus Administração e Participações Ltda  
Marcus Vinicius Nadal Borsato

6/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIARIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2093290688

NOME  
MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
18726408 SESP PR

CPF  
470.535.269-68

DATA NASCIMENTO  
18/11/1963

FILIAÇÃO  
CECILIO PEDRO BORSATO  
SILVIA NADAL BORSATO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AC AC

Nº REGISTRO  
003R2794000

VALIDADE  
27/02/2025

1ª HABILITAÇÃO  
09/12/1981

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PONTA GROSSA, PR

DATA EMISSÃO  
28/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87565128563  
PR917637539

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



INFORMAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

PROCOLO 69876 / 2020

GUIA: 4768173

ENCAMINHADO.

Depto. de Compras e Licitação

Em: 19/05/2020

Visto: 

Considerando as alegações da  
requerente encaminhado ao  
setor de licitações para  
verificação do processo de  
licitação anterior. Nº. 20105/20.



# **SPLICE**

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**



Votorantim, 19 de maio de 2020

CT 078/2020

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/RS**

At.: Ilmo(a) Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação

Ref. **TOMADA DE PREÇOS - n.º 021/2020**

**SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n.º 154 - Blocos A, B e C, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.965.293/0001-28, vem, por seu representante ao final assinado, ofertar a presente

### **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

contra os termos do edital convocatório acima referenciado, consubstanciando-a nas seguintes razões de fato e de direito:

#### **I - PRELIMINARMENTE**

#### **CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação é ofertada com fundamento no artigo 41 da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Com efeito, resguardam os dispositivos o direito do licitante de insurgir-se contra prescrições contidas no edital convocatório, sendo exatamente este o caso que se afigura.



Outrossim e a par de cabível, a presente impugnação é ofertada com obediência ao lapso temporal exigido para sua interposição, tendo a ora impugnante acatado-a com o devido rigor.

Deste modo, por cabível e tempestiva a presente medida, pede-se e se requer, de logo, seja ela recebida, conhecida e regularmente processada, acolhendo-se integralmente os pleitos que por ela se faz propugnar.

## **II - DAS RAZÕES DESTA IMPUGNAÇÃO**

No propósito de promover a contratação de empresa especializada na *locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo misto, de lombada eletrônica, radar móvel e software de pré processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes*, abre a Prefeitura de Dois Vizinhos, o processo licitatório ora questionado, sob a modalidade de Tomada de Preços do tipo “Menor Preço Global”.

Pautam o procedimento licitatório as disposições constantes do Instrumento Convocatório, as ordens da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações correlatas mencionadas no preâmbulo editalício.

No propósito de ingressar a disputa, esta impugnante tomou conhecimento dos termos do Edital de Convocação, nele entrevedo disposições que, a seu ver, mostram-se **contrárias aos princípios da competitividade e da maior economia, com inegável prejuízo ao interesse público.**

Neste sentido, promove a presente medida, a fim de que o pleito licitatório seja reconduzido à legalidade, permitindo o ingresso do maior número de licitantes na disputa.



Senão vejamos:

Em primeiro lugar, mister fazer lembrar tratar-se de processo licitatório a envolver serviços de inculcável relevância para o Município, quais sejam: serviços de fiscalização eletrônica do trânsito na cidade.

Com efeito, deve ser do maior interesse da D. Prefeitura de Dois Vizinhos – e não poderia ser diferente – que maior numero de licitantes venham a acudir a disputa, apresentando propostas mais vantajosas para o Erário, sem prejuízo da eficiência técnica do produto a ser ofertado.

Inclusive, o histórico de licitações tem demonstrado que, quanto maior o numero de participantes de um certame, maior o percentual de economia colhido pelo Órgão Contratante.

Diante desta incontestada realidade, faz-se inadmissível que um edital traga, em si, elementos de restrição da competitividade.

A um, porque tal pecha ofenderia o Princípio da Competitividade, viga mestra da competição pública, restringindo o universo de potenciais interessados,

A dois, porque tal pecha ofenderia artigos específicos do regramento legal (Art. 3º., Art.30 da Lei 8.666/93) consubstanciando verdadeira ilegalidade,

A três, porque tal pecha levaria à possibilidade de uma contratação muito menos vantajosa do que poderia ser, o que mostra-se intolerável mormente pelo contexto vivenciado de pandemia pelo COVID-19 a requerer a máxima aplicação dos recursos.

Nesse sentido, mostra-se lamentável que a Tomada de Preço esteja maculada por vícios dessa ordem.

**EXCESSO DE PENALIDADE****Rigorismo inédito que comprometerá o transcurso do Contrato**

Entre as exigências atinentes ao aproveitamento e eficácia técnica dos equipamentos, requer edital:

16.7.6 O equipamento deverá apresentar índice de aproveitamento das imagens dos veículos infratores, que tenham suas imagens registradas e qualidade aceita como válidas, de no mínimo 90% (noventa por cento) no período diurno e de no mínimo 80% (oitenta por cento) no período noturno. Armazenadas automaticamente e eletronicamente, as imagens capturadas deverão apresentar definição e qualidade de modo a servir como prova visual incontestável do cometimento da infração.

Pela leitura do texto, reclama o edital o aproveitamento de no mínimo 90% das imagens no período diurno e 80% de aproveitamento das imagens no período noturno.

Evidentemente que a busca pela excelência dos serviços não constitui uma ilegalidade, sendo absolutamente justificável a pretensão da Municipalidade pelo melhor serviço.

O que não se coaduna com a razoabilidade é a sanção exacerbada e de rigorismo inaceitável, como a colocada pelo item 16.7.7, onde se lê:

16.7.7 A CONTRATADA que apresentar por 2 (duas) vezes durante a vigência do contrato um índice de aproveitamento inferior a 80% (oitenta por cento) das imagens terá o contrato rescindido pela Administração e arcando com todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Note-se, portanto, que não tendo o Contrato atingido, por 2 vezes, os índices exigidos e poderá ter seu contrato rescindido, com a aplicação de todas as penalidades descritas, o que inclui suspensão e inidoneidade !

Trata-se de rigorismo inédito e frontalmente temerário a qualquer viabilidade contratual, não se podendo perder de vista que se trata de equipamento eletrônico, sujeito, sim, a ajustes pontuais, bugs e correções permanentes não cabendo tão grau de rigorismo nesse tipo de atividade.

Essa empresa ousa dizer que, detendo mais de 30 contratos em todo o território nacional, inclusive em grandes capitais do País como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte e nunca se deparou com penalização de tal severidade absolutamente capaz de inibir a participação de interessados e inviabilizar a própria execução contratual !

Aliás, não é longe admitir, diante do aparente dirigismo da disputa como se tratará diante, que tal preceito veio exatamente em propósito de desestimular a participação de muitos !

Necessária, portanto, a readequação do edital, a fim de garantir a amplitude de participantes.

**Inclusão de radar tipo portátil no objeto do certame.  
Restritividade e aparente dirigismo da disputa**

Não se pode deixar de livre de combate a sistemática trazida pelo edital para sanção e apenamento do Contratado.

Com efeito, encontra-se entre os serviços licitados a:

- Locação e manutenção de radar portátil (tipo pistola)

Duas as razões que levam a interpretar tal objeto como restritivo da competição:

**Primeira razão:** exige o edital que tal equipamento seja homologado pela Portaria n. 544 do Inmetro. E nessa condição somente **UMA ÚNICA** empresa do mercado tem equipamento homologado, o que faz presumir, de logo, o dirigismo do certame;

**Segunda razão:** exige o edital, para esse equipamento, determinadas especificações técnicas, como: ***Câmera com sensor de imagem com no mínimo 4 Mega Pixel; captura em mídia removível (pen drive, sd card, outra); capacidade de individualizar e distinguir veículos leves de pesados automaticamente; gravação de vídeo permitindo assim a gravação de acidentes e outras infrações como: ônibus trafegando em faixa proibida, motorista sem o uso do cinto de segurança e outras.*** Referidas funcionalidades são próprias do equipamento **TRUCAN-II**, assim mencionadas em seu próprio manual, o que reforça o dirigismo do certame;

# SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



Portanto, quisesse a Prefeitura, de fato, esse exato equipamento, obviamente justificando as razões para tanto, e poderia ter contratado por dispensa de licitação ou mesmo segregado esse item à uma licitação separada.

O que não se pode conceber é que, incluindo tal equipamento no objeto, venha ele inibir a participação de outros tantos licitantes que dispõe de tecnologia e preço para os demais serviços !!!!! É, *concessa vênia*, a particularidade que condena o todo.

E pior: incluindo o radar pistola – de um único fabricante – numa disputa com outros objetos, certamente o Município pagará mais, sendo certo que o radar pistola – que corresponde a 16,87 % do montante total da contratação – será o grande determinante dessa licitação !!

Veja, ainda, que na planilha estimativa da disputa o radar pistola corresponde ao valor de **R\$ 13.636,50/mês**, o que significa **R\$ 163.638,00/ano** e **R\$ 654.552,00** ao cabo dos possíveis 4 anos de contrato !!! Imagine, a melhor destinação que se poderia dar nos campos da saúde e do social com esse montante !!! Uma cidade como a de Dois Vizinhos, com pouco mais de 40.000 habitantes, realmente precisa de monitoramento através de radar pistola ???!

Portanto, se a fiscalização buscada pela Prefeitura de Dois Vizinhos pode ser alcançada por uma gama incomensurável de empresas do setor através da oferta dos demais equipamentos e serviços que compõe o objeto, **NÃO HÁ COMO SE ADMITIR QUE SE PERPETUE UMA LICITAÇÃO COM POSSIBILIDADES DE REDUZIDÍSSIMO NÚMERO DE PARTICIPANTES, SEGURAMENTE PAGANDO MUITO MAIS DO QUE PAGARIA !**

# SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



Neste contexto, pois, necessário que o edital seja revisto para o fim de excluir referido objeto da disputa, licitando-o, se for o caso, segregadamente, com o fito de assegurar maior competitividade à licitação em testilha.

## PEDIDO

Assim, à vista do exposto, pede-se e se requer procedência da presente impugnação, com a suspensão imediata do certame, promovendo-se a retificação do edital às normas aplicáveis e, sobretudo, ao Princípio da ampla competição, excluindo-se do objeto o radar estático tipo pistola, licitando-o separadamente se caso for, e readequando-se os critérios de sancionamento para tornar competitiva e viável a disputa.

Sem outro propósito, subscrevemo-nos  
Respeitosamente.

**SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Hector Antonio Felix  
Superintendente de Operação





Votorantim/SP, 11 de maio de 2020.

**CT 073/2020**

**À**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2020**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 01**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.

**SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154 Blocos A B, C, inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, vem, pelo presente, apresentar sua solicitação de esclarecimentos ao presente edital.

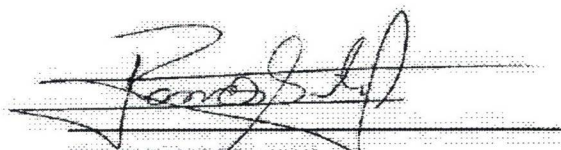
## Questionamento 1:

Considerando o **item 16.1 – Radar Fixo**, **item 16.22 – Radar Lombada Eletrônica** e **item 16.13 – Radar Estático/Portátil** referente a Descrição Detalhada dos Equipamentos:

Está correto nosso entendimento que a infração de excesso de velocidade conforme enquadramentos abaixo, serão monitoradas somente pelos equipamentos: **Radar Fixo, Radar Lombada Eletrônica e Radar Estático/ Portátil?**

- Código: 74550 – Artigo 218\*I - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%;
- Código: 74630 – Artigo 218\*II - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%;
- Código: 74710 – Artigo 218\*III - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%.

Atenciosamente,



FLAVIO RAMOS DA SILVA  
SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Fone 15 3353-8406- fax 15 3353-8340  
e-mail: [comercial.radar@splice.com.br](mailto:comercial.radar@splice.com.br)



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná



Dois Vizinhos, 15 de maio de 2020.

CI n.º 47/2020

Do: Departamento Municipal de Trânsito

Para: Comissão de Licitação do Município de Dois Vizinhos-PR

Considerando o Processo Administrativo n.º 110/2020 - Tomada de Preços n.º 021/2020;

Considerando a solicitação de esclarecimentos protocolada pela Requerente SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vimos respeitosamente esclarecer que as infrações de excesso de velocidade conforme os enquadramentos dispostos nos artigos 218, I, II e III, do Código de Trânsito Brasileiro serão monitoradas pelos equipamentos:

1. RADAR FIXO; 2. RADAR LOMBADA ELETRÔNICA e 3. RADAR ESTÁTICO/PORTÁTIL.

Atenciosamente,

  
Lili Zippin Ferri  
Autoridade de Trânsito  
Decreto 15357/2019  
DEPTRAN-DV



Votorantim/SP, 12 de maio de 2020.

**CT 074/2020**

**À**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2020**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 02**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.

**SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154 Blocos A B, C, inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, vem, pelo presente, apresentar sua solicitação de esclarecimentos ao presente edital.

## Questionamento 1:

Considerando, que no Termo de Referência Anexo I, constam as seguintes especificações para o equipamento radar estático portátil:

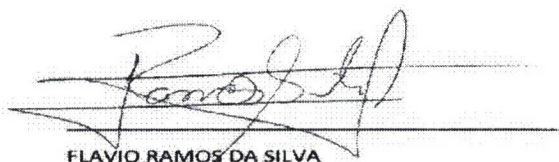
- 16.13.2 O equipamento medidor de velocidade deverá ser Novo e do tipo estático e portátil.
- 16.13.6 O equipamento deverá ter seu modelo aprovado e homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 12 de dezembro de 2014.
- 16.15.33 Câmera com sensor de imagem com no mínimo de 4 Mega Pixel;
- 16.15.35 O equipamento deverá possuir interface de comunicação do tipo WI-FI;
- 16.15.36 Considerando as possíveis situações operacionais é mandatório que as imagens geradas pelo equipamento sejam armazenadas pelo próprio equipamento no momento de sua captura em mídia removível (pen drive, sd card, outra) permitindo que o operador, no fim de seu turno, retorne a sua base com as imagens das infrações obtidas deixando o equipamento aos cuidados do operador substituto. O equipamento deverá reconhecer e iniciar automaticamente a mídia do operador substituto no momento que o mesmo é ligado.
- 16.16.9 O equipamento deverá ter a capacidade de individualizar e distinguir veículos leves de pesados e automaticamente selecionar os limites de velocidades máximas permitidas para os locais.
- 16.16.19 O equipamento deverá possuir a funcionalidade de gravação de vídeo permitindo assim a gravação de acidentes e outras infrações tais como ônibus trafegando em faixa proibida, motorista sem o uso do cinto de segurança e outras.

Considerando, que no mercado atual só há um fornecedor com produto contendo tais descrições técnicas e homologado pelo INMETRO pelo novo RTM disposto na Portaria 544/2014, cuja empresa é a Laser Technology Comercial Ltda., estando dessa forma, o tipo de equipamento licitado direcionado às descrições técnicas de tal empresa;

Considerando ainda, que a licitação com junção dos equipamentos fixos com radar estático/portátil, licitados no mesmo procedimento licitatório, será acudido por um número reduzido de empresas participantes, fato esse que reduzirá as chances da Prefeitura em obter uma melhor proposta/oferta, onerando sobre maneira o erário público.

Entendemos, que os descritivos técnicos de tal equipamento deve ser revisto e o edital deve ser retificado, com o intuito de permitir um maior número de licitantes no presente certame;

Atenciosamente,



FLAVIO RAMOS DA SILVA  
SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Fone 15 3353-8406- fax 15 3353-8340  
e-mail: [comercial.radar@splice.com.br](mailto:comercial.radar@splice.com.br)

**AO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020.**

**OBJETO: “Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes”.**

**PERKONS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inajá, nº 366 – Centro – Pinhais/PR, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.646.332/0001-02, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, conforme lhe faculta a legislação pertinente, por intermédio de sua procuradora, apresentar

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

sobre determinadas disposições contidas na Tomada de Preços em epígrafe, promovida pelo Município de Dois Vizinhos, conforme se especifica, pelas seguintes razões e motivos:

- **DO QUESTIONAMENTO**

1. **Documentação Complementar**

**16.19. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**16.19.1 A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar ao gestor e ao fiscal do contrato os documentos abaixo:**

**16.19.2 Manual de operação do equipamento em português, com especificação técnica, de modo a permitir o exame da compatibilidade do mesmo com as especificações e condições aqui previstas, pois serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o atendimento.**

**16.19.3 Portaria de aprovação de modelo (s), expedida pelo Instituto Nacional de metrologia e Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO-DIMEL), nos termos da Portaria do INMETRO nº 544 de 12/12/2014. Serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o atendimento.**

**16.19.4 Para equipamentos fabricados no exterior deverá ser apresentada documentação comprobatória, em português, de representante comercial no Brasil, autenticado pela repartição consular ou serviço consular brasileiro no país de origem de fabricação do equipamento.**

**Pergunta-se:**

- 1.1) A documentação complementar mencionada nos itens acima deverá ser entregue para todos os equipamentos ou somente para o equipamento Radar Estático-Portátil?
- 1.2) Conforme disposto no item 16.19.1. esta documentação complementar somente deverá ser entregue pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, não sendo necessário apresentar nenhuma documentação no envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01) ou envelope PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 01). Está correto o nosso entendimento?

**2. Treinamento**

*16.25.5.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamento/capacitação do supervisor e auxiliares administrativos, que estarão envolvidos na execução dos serviços demandados pelos sistemas implantados na Central de Pré-Processamento de Imagens.*

*16.25.5.2 Deverão ser fornecidos junto com o treinamento, apostila(s), manuais, catálogos e especificações em português à todos os participantes.*

*16.26. Todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem usada para execução do objeto ficará sobre responsabilidade da proponente.*

**Pergunta-se:** O treinamento mencionado no item acima poderá ser realizado nas dependências da Contratante?

**3. Quantidade de Dígitos**

*16.22.2 Possuir características físicas e dimensionais que possibilitem ser facilmente identificáveis a uma distância mínima de 100 (cem) metros, a partir do ponto em que estiverem instalados, permitindo uma identificação visual por parte dos condutores dos veículos; Painel (display) indicador de velocidade medida do veículo fiscalizado, visível a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas pelos condutores e pedestres, proporcionando alta intensidade luminosa com dígitos de 30 centímetros de altura no mínimo, o (display) **deverá conter 03 (três) dígitos** possibilitando sua perfeita visão de dia ou noite; Apresentar estrutura rígida para suportar o display que caracterize uma lombada eletrônica; A distância entre o laço detector implantado e o display de indicação da velocidade deverão respeitar uma distância em que o motorista tenha plena visibilidade da velocidade medida;*

Entendemos que o item acima mencionado solicita a quantidade de dígitos para a visualização de imagens de até 199 Km/h e neste caso o painel poderia ser de 2 e ½ dígitos.

**Pergunta-se:** Está correto o nosso entendimento?

4. **Capacidade de Captura do Radar Estático-Portátil**

16.15.18 Capacidade de capturar veículos trafegando de 0 Km/h e 320 Km/h.

Entendemos que a capacidade de captura do radar estático-portátil poderá ser de 1 Km/h a 320 Km/h, já que não faz sentido capturar veículos em velocidade zero.

**Pergunta-se:** Está correto o nosso entendimento?

5. **Sistema de OCR**

16.24. SISTEMA DE OCR

16.24.1 O sistema de identificação automática de placas deverá estar totalmente integrado ao funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização e funcional com seu sistema operacional.

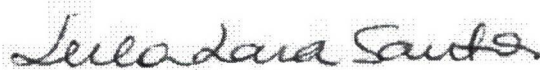
**Pergunta-se:** O Sistema de OCR deverá ser disponibilizado em todos os equipamentos, radar fixo, radar misto, lombada e inclusive radar estático-portátil?

• **DO PEDIDO**

Assim exposto, requer-se o devido esclarecimento quanto às disposições supratranscritas, cumpridas as formalidades legais, vez que se trata de informação relevante que permitirá o correto e necessário entendimento dos participantes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Pinhais, 13 de maio de 2020.



**Leila Lara dos Santos**  
Procuradora





# 4º TABELIONATO DE NOTAS



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CURITIBA

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR  
RUA MARECHAL GOLDBERG, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR

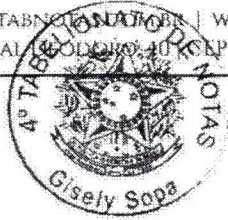
LIVRO  
0938-P

FOLHA  
064

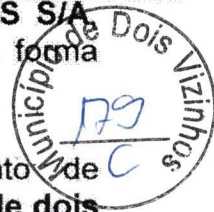
RUBRICA  
C

CÓD. ESC.  
0116

CONTR. INTERNO  
0127/20



Procuração Pública bastante que faz: **PERKONS S/A**  
em favor de: **LEILA LARA DOS SANTOS**, na forma  
abaixo:



**S/A/I/B/A/M** quantos este público instrumento de  
procuração bastante virem que, **aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (04/02/2020)**, nesta cidade de Curitiba/PR, em cartório, perante mim, Empregado Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu, como outorgante: **PERKONS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inajá nº 366 - Bairro Centro, na cidade de Pinhais - Estado do Paraná, CEP 83.324-050, inscrita no CNPJ sob nº 82.646.332/0001-02, NIRE nº 41300020728, neste ato representado por seu Diretor: **LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro eletricitista, filho de José Rovilson de Oliveira Campos e de Maria Nancia Cunha de Oliviera Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.976.993-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 015.886.509-01, residente e domiciliado na Rua Ana Berta Roskamp nº 128 - Sobrado nº 01, Jardim das Américas, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP 81.530-250, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "luiz.gustavo@perkons.com", em conformidade com os ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida aos **03/02/2020**, que foram apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas sob nº **023**, em pasta própria nº **201-CS**. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **LEILA LARA DOS SANTOS**, brasileira, casada, maior e capaz, coordenadora de licitações, filha de Joaquim Lara dos Santos e de Paulina Selusnhaski de Lara, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.409.184-0/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 921.824.709-30, residente e domiciliada na Rua Sebastião Stancki da Luz Junior, 700, Prive Bois de Boulogne, na cidade de Pinhais - Estado do Paraná - CEP 83.330-360, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "leila.santos@perkons.com", a quem confere **os seguintes poderes: no território nacional**, sempre na esfera administrativa e em nome da empresa Outorgante, assinar e requerer informações, memorandos, ofícios, certidões negativas e outros expedientes, representando a Outorgante perante quaisquer órgãos e/ou entidade da administração pública direta e/ou indireta, bem como quaisquer dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de qualquer das esferas, seja federal, estadual, municipal ou distrito federal, inclusive junto à empresas públicas, de economia mista, autarquias, e em especial junto à Receita Federal e Estadual, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), fundações ou outros entes estatais ou para-estatais; Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Conselhos Regionais de Administração, em todos os estados da Federação; Conselho Federal de Engenharia, Departamentos de Estradas de Rodagem (DER); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - (DNIT); Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN); Prefeituras Municipais, Institutos Estaduais de Pesos e Medidas (IPEM); Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), podendo ademais, requisitar e/ou adquirir editais de licitação, efetuar caucões, depósitos em garantias de propostas: participar e representar a Outorgante em todas as modalidades de licitação realizadas que sejam e seu interesse durante todas as fases e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações; retirar documentação de instrução licitatório, projetos básico e executivos, demais dados e elementos que instruem atos convocatórios de licitações; subscrever e apresentar

8bfb-6d97-b8b7-7f2b  
26e8-58e7-8b67-c8eb  
www.4tabnotas.com.br





**Caixa de entrada 116**

- Rascunhos
- Enviados
- Lixeira
- Quarentena 1**
- Spam 4**
- enviadas
- lixo
- Mala\_Direta
- rascunho

**Re: Fwd: PM DOIS VIZINHOS - TOMADA DE PREÇOS 021/2020 - Pe...** Mensagem 1 de 863

De **claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br**  
 Para **leila.santos@perkons.com**  
 Data **Hoje 10:58**

Bom dia

Segue as respostas aos questionamentos

- 1.1 - É para todos
- 1.2 - Sim, devera entregar a documentação complementar dos itens informados abaixo.
- 2 - Sim, 20 horas para 03 agentes.
3. Não
4. Sim
5. Sim



Em 2020-05-15 09:11, licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto:**PM DOIS VIZINHOS - TOMADA DE PREÇOS 021/2020 - Pedido de Esclarecimento Perkons  
**Data:**2020-05-13 17:13  
**De:**Leila Santos <leila.santos@perkons.com>  
**Para:**"licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br" <licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br>

AO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020.**

**OBJETO:** "Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes".

Encaminhamos em anexo Pedido de Esclarecimento Perkons referente á **TOMADA DE PREÇOS 021/2020.**

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.

**Leila Lara dos Santos**  
 Licitações - Perkons S.A

(+ 55 41) 3544.3232 | Ramal: 3242

[leila.santos@perkons.com](mailto:leila.santos@perkons.com)

Rua Inajá, 366 Centro | Pinhais-PR | CEP 83324-050

[www.perkons.com](http://www.perkons.com)



AO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020



### PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A sociedade empresária **FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.072.082/0001-54, estabelecida à Av. XV de Novembro n.º 468 – Sobre Loja - Centro, na Cidade e Comarca de Joaçaba (SC), vem por meio deste, manifestar seu *primeiro* pedido de esclarecimento para o Edital da Tomada de Preços nº 021/2020, de acordo com o que segue.

1. Considerando que o edital não menciona nada nada sobre a obrigatoriedade da contratada em fornecer infraestrutura de energia elétrica, questiona-se:
  - a) Está correto o entendimento de que a responsabilidade e os custos com a ligação de energia elétrica, bem como o pagamento mensal de fatura de consumo é de total responsabilidade da Contratante?
  - b) *Considerando* que já existem ligações de energia instalados em semáforos atualmente em funcionamento.

*Considerando* que a responsabilidade pela ligação e pagamento mensal seja da Contratante, no caso dos equipamentos mistos (em semáforos já instalados), questiona-se:

A energia a ser usada nos equipamentos mistos será utilizada do controlador semaforico já existente, neste caso a responsabilidade pela ligação será da Contratada e o pagamento mensal da Contratante. Está correto nosso entendimento?



2. Considerando que o objeto licitado trata da locação de equipamentos, questiona-se:

- a) Está correto o entendimento de que não haverá incidência de ISS sobre os valores faturados?
- b) Caso o entendimento esteja incorreto, qual a alíquota praticada pelo Município para o objeto licitado?

3. De acordo com o item 18.2 do edital, segue:

*“18.2. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida sob demanda pelo DEPTRAN-DV”*

Assim, questiona-se:

Qual o prazo para finalização da implantação e entrega dos equipamentos aferidos pelo INMETRO?

4. Considerando que o objeto licitado menciona manutenção dos equipamentos, questiona-se:

Quando houver obras na via que interfiram no funcionamento adequado, causado por alguém terceiro que não seja a contratada, poderá ser mantida as medições mensais, visto que não é responsabilidade da contratada a intervenção?

5. Da leitura do Edital TP 021/2020, questiona-se

- a) Conforme se depreende do parágrafo Décimo Segundo, a sinalização vertical será de responsabilidade da Contratada, está correto o nosso entendimento?
- b) Quanto a sinalização horizontal, a responsabilidade será da Contratante, está correto o nosso entendimento?

6. Da leitura do Edital TP 021/2020, questiona-se:
- O processamento das infrações será de responsabilidade da Contratante, está correto o nosso entendimento?
  - O *layout* do processamento de dados deve seguir o padrão da CELEPAR?
  - Se a resposta anterior for *SIM*, é possível enviar o *layout* e os procedimentos para integração do *software* da Contratada com o *software* da CELEPAR?



Para enviar as respostas ao pedido de esclarecimentos, basta responder ao e-mail de envio ou encaminhar para o endereço [licitacoes@focalle.com.br](mailto:licitacoes@focalle.com.br).

Cordialmente,

Joaçaba, 13 de maio de 2020.



**FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**  
Neivo Morás Junior  
Representante Legal

Assunto **RE: Fwd: Primeiro Pedido de Esclarecimento TP 021/2020 - Focalle Engenharia Viária Ltda.**  
De Anna Paula Gomes Neumann  
<anna.neumann@grupodagostini.com.br>  
Para claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br  
<claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br>  
Data 2020-05-19 09:04



Prefeitura Municipal de  
**DOIS VIZINHOS**



Bom dia Sr. Claudinei,

Obrigada pelo retorno.

Nesse caso, a licitação não terá abertura no dia 21/05?

Questiono porque, como o edital é presencial, estávamos organizando o envio da documentação em caso de manutenção da data.

Aguardo sua confirmação e agradeço muito a atenção.

Atenciosamente,  
Anna Paula Gomes Neumann

---

**De:** claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br <claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br>  
**Enviado:** terça-feira, 19 de maio de 2020 09:00  
**Para:** Anna Paula Gomes Neumann <anna.neumann@grupodagostini.com.br>  
**Assunto:** RE: Fwd: Primeiro Pedido de Esclarecimento TP 021/2020 - Focalle Engenharia Viária Ltda.

Sim, estará tudo disponível no site do município, haverá uma alteração no edital, sendo que a publicação será amanhã ou no máximo quinta, mas a data será alterada.

Em 2020-05-19 08:51, Anna Paula Gomes Neumann escreveu:

Prezado Sr. Claudinei,  
Bom dia.

Agradecemos o envio das respostas.

É possível o envio dos questionamentos e das respostas enviados por outras empresas participantes?

Ou todos os questionamentos e respostas serão disponibilizados no site do Município?

Atenciosamente,  
Anna Paula Gomes Neumann  
Focalle Engenharia Viária Ltda.

---

**De:** claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br <claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br>  
**Enviado:** terça-feira, 19 de maio de 2020 08:46  
**Para:** licitacoes <licitacoes@focalle.com.br>  
**Assunto:** Re: Fwd: Primeiro Pedido de Esclarecimento TP 021/2020 - Focalle Engenharia Viária Ltda.

Bom dia

Pessoal responsável pelo pedido e formalização do termo me repassou o seguinte:

1 A) - Sim

B) - Sim, estara disponivel o ponto para ligação

2 - Sobre a locação não incidência, mas sobre os serviços prestados sim.

3 - 30 dias

4 - Sim

5 - A) - Sim

B) - Sim

6 A) - A transferencia dos dados/imagens para central processamento é de responsabilidade da contratada. A avaliação é da contratante.

B) - Sim

C) - Sim

7 - Sim, desde que a documentação apresentada seja equivalente, ou seja atenda-se as exigências fiscal e trabalhistas.



Em 2020-05-15 09:10, licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Primeiro Pedido de Esclarecimento TP 021/2020 - Focalle Engenharia Viária Ltda.

**Data:**2020-05-13 18:39

**De:**Gilberto Marimon Carvalho <gilberto.carvalho@grupodagostini.com.br>

**Para:**"licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br" <licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br>

**Cópia:**Anna Paula Gomes Neumann <anna.neumann@grupodagostini.com.br>, Luiza Vieira Imhof <luiza.imhof@grupodagostini.com.br>

**AO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020**

**PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A sociedade empresária **FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.072.082/0001-54, estabelecida à Av. XV de Novembro n.º 468 – Sobre Loja - Centro, na Cidade e Comarca de Joaçaba (SC), vem por meio deste, manifestar seu *primeiro* pedido de esclarecimento para o Edital da Tomada de Preços nº 021/2020, de acordo com o arquivo em anexo.

**Solicitamos que apontem o recebimento deste.**

**Para enviar as respostas ao pedido de esclarecimento, basta responder ao e-mail de envio ou encaminhar para o endereço [licitacoes@focalle.com.br](mailto:licitacoes@focalle.com.br).**

Att.

**Gilberto Carvalho**  
Juiz/Clício

**48 4009 2000**  
grupodagostini.com.br

Joaçaba/SC - Avenida XV de Novembro, 468  
Sobre Loja - Centro - 89600-000 | contato 48 4009 2000  
Florianópolis/SC - Pastor Wilian Richard Schuler Filho, 452, 1º andar, sala 104  
Centro Empresarial Vis. Norte | Curitiba - 88094-100 | contato 48 4009 2000

REDE TRÊS FOCALLE DAGOSTINI





Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Dois Vizinhos.

Ao,

Município de Dois Vizinhos

Exmo. Sr. Raul Isotton

Prefeito Municipal

Elmo. Senhor Prefeito,

A Andrade & Costa Sorocaba LTDA (Systek Tecnologia), estabelecida na Rua Pilar do Sul, nº. 144, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.659.733/0001-03, por meio de seu representante legal adiante assinado e contrato social em anexo, vêm, respeitosamente, perante a Vossa Senhoria, na condição de licitante em participar do pleito licitatório **Tomada de Preços nº. 021/2020**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em conformidade com o art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como o disposto no Item 2.3 do Edital **Tomada de Preços nº. 021/2020**, conforme as razões expostas a seguir.

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2020.**

#### **DAS FUNDAMENTAÇÕES**

1. Lei Federal nº. 8.666/1993.
  - 1.1. Artigo 3;
  - 1.2. Artigo 41, § 2º;
2. Leis Municipais n.º 1052/2002, 1994/2015 e suas alterações;
3. Leis Federais nº. 123/2006, 147/2014;
4. Edital de Tomada de Preços nº. 021/2020.
  - 4.1. Subitem 2.3.



## DOS FATOS

O Município de Dois Vizinhos/PR publicou no dia 08/05/2020 o Edital de Tomada de Preços nº. 021/2020, do tipo menor preço global, com a abertura dos envelopes agendado para o dia 21/05/2020, às 08h, cujo objeto é "Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes."

## DO DIREITO

Após leitura por parte da licitante **Systemek Tecnologia** surgiram dúvidas e vícios contidos no Edital que trazemos a luz de todos para que sejam sanados e que os princípios da Lei Federal nº. 8.666/1993 sejam preservados quanto a legalidade, igualdade e julgamento objetivo, a fim de se manter a melhor proposta apresentado para o certame em questão.

Art. 3 da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme segue abaixo:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

## DOS FATOS

### SUBCONTRATAÇÃO

O Edital Tomada de Preços nº. 021/2020 prevê no seu texto:

(...)

"6.3. Não poderão participar do presente Certame:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, onde o responsável ou dirigente, gerente, acionista, ou detentor de





mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

(...)

#### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO e DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Não serão aceitos subcontratações total ou parcial dos serviços, sendo que a proponente vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.”

#### “CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços.”

Como pode-se observar tanto o Edital como a Minuta de Contrato, vedam totalmente a subcontratação dos serviços a serem contratados.

Se o próprio Edital veda que as licitantes se apropriem de serviços locais ou de empresas terceiros que executam serviços de implantação dos equipamentos, ou de empresas fabricantes de equipamentos que se utilizam de locação dos equipamentos a terceiros, isso implica em afrontar os princípios da Lei, ou seja, a igualdade de competição entre as licitantes, isonomia, impessoalidade.

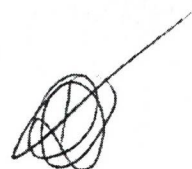
Se a licitante que é uma operadora de equipamentos e não uma fabricante não poderá participar do presente pleito, pois essa não pode subcontratar tal ato, ou seja, o edital permite apenas aos fabricantes participarem da licitação.

Além do mais, no estado do Paraná só há uma operadora concessionária de energia elétrica, COPEL, ou seja, a licitante ganhadora do pleito não pode executar.

#### COVID-19

Considerando que todo o planeta busca sobreviver a situação de pandemia em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus), onde o Governo Federal decretou em todo o país Estado de Calamidade Pública em nível nacional.

Considerando que o Estado de São Paulo, através do seu Governador DECRETOU a quarentena e isolamento social de todos os





cidadãos desde o dia 22 de março de 2020, onde consta expressamente:

(...)

"Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais."

(...)

Considerando que no dia de hoje o Estado de São Paulo possui numa linha crescente de infectados pelo vírus no país, bem como de óbitos.

Neste contexto, ao analisar o edital em epígrafe e diante das medidas adotadas pelos Estados na Federação verificou-se que as exigências de participação pelas empresas interessadas contrariam as determinações pelas autoridades governamentais.

A **System** estando no Estado de São Paulo e nas proximidades do epicentro do Brasil, requer que sejam adotadas medidas Municipais pra o processo licitatório em questão, a fim de não prejudicar as pessoas envolvidas no pleito licitatório.

#### DO PEDIDO

Requer que se altere o edital em conformidade com o Art. 72 da Lei Federal nº. 8666/1993.

(...)

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."

(...)

Pelo exposto, requer-se o recebimento da presente Impugnação ao Edital, para que sejam acolhidas as razões acima expostas de modo a determinar a revisão das informações apresentadas pela Impugnante, bem como, para que seja protegido os

→ suspenso  
pela  
na Kellyn



princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo das propostas, garantindo assim, a isonomia entre todos participantes.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 18 de maio de 2020.

ANDRADE & COSTA SOROCABA LTDA.  
Eng. Rogério Costa de Oliveira  
Representante Legal

01.659.733/0001-031  
ANDRADE E COSTA SOROCABA LTDA  
Rua Pilar do Sul, 144  
Jd. Leocádia - CEP: 18085-420  
SOROCABA - SP



Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.

CI n.º 51/2020

Do: DEPTRAN-DV  
Para: Departamento de Licitação

Em virtude de verificação de especificações técnicas do Item "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE MÓVEL - Descrição básica: ESTÁTICO/PORTÁTIL" (Código 036298) e visando não interromper a continuidade dos serviços, considerando que a licitação vigente se encerra no dia 07/07/2020, solicitamos a exclusão do referido item do Termo de Referência.

A contratação posterior deste item não impactará na suspensão dos serviços atualmente em funcionamento.

Atenciosamente,

Lili Zippin Ferri  
DEPTRAN-DV

**Lili Zippin Ferri**  
Autoridade de Trânsito  
Decreto 15357/2019



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	23/04/2020	4
<b>107</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
326982-5	Lili Zippin Ferri	214/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
55	CMUTRAN		
Órgão			
Nome			
02	GOVERNO MUNICIPAL		
Entrega		Prazo	
Local		0 Dias	

**Descrição:**

Modalidade: Tomada de Preços  
Tipo: Menor preço global

**Forma de pagamento:**

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras. (Entende-se por aceitação da nota fiscal, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato). Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Deverá constar na Nota Fiscal:**

1. Numero Licitação
2. Numero da ata do contrato
3. Numero Aditivo/apostilamento se houver
4. Recebimento conforme Decreto 15620/2019.
5. Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados).

**Anexos para as notas**

1. ART/RRT ou documento equivalente (anexo a primeira nota fiscal)
2. Todas as negativas fiscais mais CNDT (para todas as notas fiscais)
3. ART/RRT ou documento equivalente (do aditivo se houver) para o aditivo
4. Laudo de execução emitido pelo fiscal do contrato

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E RADAR MÓVEL E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.

**JUSTIFICATIVA:**

A fiscalização eletrônica é de extrema importância para a segurança dos condutores e pedestres que transitam pelas vias públicas, sendo necessária a manutenção do mesmo, a fim de evitar os excessos de velocidade que podem provocar acidentes e vitimar pessoas.

O Departamento de Trânsito pretende com o objeto deste contrato, fazer com que os condutores respeitem a velocidade máxima permitida nas vias públicas de Dois Vizinhos, a fim de reduzir o número de acidentes de trânsito e vítimas fatais no trânsito.

**Endereços:**

1. Rua Ipiranga, 230 - 2 Faixas - Fixo;



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**

Página:2

- Equipam:
2. Rua Paraná, 1275 - 2 Faixas - Fixo;
  3. Avenida Presidente Kennedy, 1709 - 3 Faixas - Fixo;
  4. Rua Princesa Izabel, 543 - 2 Faixas - Fixo;
  5. Avenida das Torres, 259 - 4 Faixas - Lombada;
  6. Rua Paraná, 185 - Avanço - 2 Faixas - Misto;
  7. Rua Presidente Kennedy, 543 - 2 Faixas - Misto.



INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DO CONTRATO:

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS

1. RADAR FIXO

Contratação de empresa para locação de solução integrada, objetivando a prestação de serviços de monitoramento, registro e fiscalização de trânsito através de equipamentos eletrônicos, conforme as especificações abaixo:

1.1 Instrumento com capacidade de medição e registro de velocidade de veículos, utilizando sensores no pavimento ou não, com captação automática de imagens através de câmeras eletrônicas, com capacidade para monitorar até 04 (quatro) faixas de trânsito simultaneamente, respeitando as exigências legais, inclusive as resoluções atualizadas pelo CONTRAN.

Equipamentos de fiscalização eletrônica para detecção de infrações por excesso de velocidade e registro de imagens do tipo fixo, com disponibilização de infraestrutura mecânica e eletrônica, link para comunicação on-line e aferição da faixa fiscalizada junto ao INMETRO.

1.2 Características técnicas:

- a) Os equipamentos de fiscalização eletrônica deverão realizar a medição de velocidade, o registro da imagem dos veículos infratores por excesso de velocidade e contagem estatística;
- b) Os equipamentos deverão operar com transmissão on-line dos dados registrados para a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações;
- c) Os equipamentos deverão estar aptos a funcionar com alimentação elétrica decorrente alternada, 60 (sessenta) Hz extensão de entrada de 110/220 Volts, com variações previstas na regulamentação vigente.

1.3 Detecção da velocidade dos veículos:

- a) O equipamento deverá detectar a velocidade dos veículos que transitarem pela via através de sensores na pista ou por sensores tipo Doppler ou laser;
- b) O cálculo da velocidade dos veículos deverá ser realizado através de um dispositivo dedicado, micro processado, que deverá ser lacrado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, ou órgão por ele credenciado, bem como atender às disposições da Portaria 544-2014 do INMETRO e demais regulamentações do CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito.

1.4 Instalação:

- a) O equipamento deve ser dotado de sensores no pavimento ou Doppler ou laser.
- b) A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus à Administração, todos os serviços necessários para o correto funcionamento dos equipamentos eletrônicos de fiscalização.

1.5 Proteções:

- a) O equipamento deverá possuir proteções contra descargas atmosféricas e distúrbios na rede de distribuição de energia elétrica;
- b) O equipamento deverá possuir "no-break" ou sistema de baterias que assegurem seu funcionamento por um período mínimo de 30 (trinta) minutos sem energia elétrica comercial.





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:3

c) Caso ocorram problemas ligados à rede elétrica ou devido a descargas atmosféricas, o equipamento deverá manter armazenados todos os dados, imagens, relógio e parâmetros para seu correto funcionamento.

1.6 Vandalismo e intempéries climáticas:

- a) Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão apresentar estrutura resistente, dificultando atos de vandalismo que venham a danificá-los. As caixas ou invólucros que abrigamos componentes eletrônicos e sistema óptico de câmeras, lentes e iluminadores auxiliares, devem ser constituídos de aço;
- b) O acesso a qualquer parte eletrônica ou óptica (câmeras e lentes) dos equipamentos de fiscalização deve ser possível somente mediante ferramentas e chaves exclusivas, evitando assim danos internos e roubos.

4.8. Sistema de captação de imagens:

- a) As imagens dos veículos deverão ser capturadas com o uso de câmeras eletrônicas, sendo no mínimo uma para cada faixa de trânsito, cujas imagens deverão ser gravadas digitalmente;
- b) Não será permitido o uso de câmeras que utilizem filme que necessite de revelação química.
- c) As imagens devem apresentar qualidade suficiente para possibilitar a identificação da placa e do modelo do veículo durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- d) Durante a noite não será permitido o uso de nenhum tipo de iluminação visível a olho nu evitando ofuscamento da visão dos condutores, devendo ser utilizada iluminação no espectro infravermelho;
- e) O equipamento deverá possibilitar a captura das imagens dos veículos pela sua parte dianteira ou traseira;
- f) O equipamento deverá apresentar índice de aproveitamento das imagens dos veículos infratores, que tenham suas imagens registradas e qualidade aceita como válidas, de no mínimo 90% no período diurno e de no mínimo 80% no período noturno. Armazenadas automaticamente e eletronicamente, as imagens capturadas deverão apresentar definição e qualidade de modo a servir como prova visual incontestável do cometimento da infração.
- g) A CONTRATADA que apresentar por 02 (duas) vezes durante a vigência do contrato um índice de aproveitamento inferior a 80% das imagens terá o contrato rescindido pela Administração e arcando com todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.7 Armazenamento de dados:

- a) Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão armazenar todos os dados capturados de forma agrupada, gerando arquivo contendo todos os dados referentes à identificação do equipamento e seu local de instalação como também os dados capturados de cada veículo incluindo suas imagens quando for o caso;
- b) Para cada veículo detectado o equipamento eletrônico de fiscalização deverá registrar no mínimo os seguintes dados:
- Local;
  - Data (dia/mês/ano);
  - Hora (hora: minuto: segundo);
  - Velocidade Regulamentada;
  - Velocidade Medida;
  - Velocidade Considerada;
  - Tipo de veículo;
  - Pista em que o veículo trafegou;
  - Identificação do local (código do ponto);
  - Imagens do veículo (caso seja infrator/irregular);
  - Numeração sequencial das imagens capturadas;
  - Data da última verificação/aferição;
  - Tipo de infração cometida (código de enquadramento de infração conforme CTB);
- c) O equipamento deverá dispor de recursos que possibilitem a identificação do tipo de veículo que transitam no ponto da via na qual estejam instalados, classificando-os em pequeno ou grande porte, apresentando percentual de acerto mínimo de 90% do total de imagens registradas;



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



- d) Os arquivos gerados pelos equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão ser criptografados através de algoritmo que utilize uma chave de no mínimo 2048 bits não permitindo o uso das informações em sistema não compatível. Estes dados (estatísticos e imagens) deverão ser descriptografados por usuário e senha habilitados para tal função e com o respectivo software;
- e) Todos os dados capturados como também os softwares necessários para o correto funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização deverão ser gravados em disco rígido local, não sendo permitida a utilização de discos rígidos removíveis;
- f) Todas as informações (com ou sem imagens) deverão ser gravadas em arquivos, formando lotes, criados em intervalos de tempo com passos programáveis, independentemente da quantidade de veículos capturados, contendo um registro para cada veículo;
- 1.8 Coleta das imagens e fluxo:
- a) O equipamento deverá obrigatoriamente efetuar a transferência de dados e imagens através de conexão remota ("on-line") com a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações;
- b) A conexão de dados entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização e a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações, deverá ser baseada em tecnologia capaz de manter o "link" de transmissão conectado 24 horas por dia com largura de banda suficiente para suprir a demanda de geração de dados;
- c) Para casos em que o "link" de transmissão entre equipamento eletrônico de fiscalização e a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações esteja inoperante, a CONTRATADA deverá realizar a coleta manual de dados de forma local até o restabelecimento da transmissão de dados on-line. Esta coleta de dados deverá ser realizada por software dedicado que possibilite a transferência dos dados e imagens de forma automática e de modo a impedir a interferência humana no processo de cópia dos dados;
- d) No caso de falha na conexão de dados entre equipamento e Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações, mesmo sendo realizada coleta manual, os dados registrados localmente referentes ao período de operação "off-line" devem ser imediatamente transferidos assim que a conexão remota for restabelecida;
- e) As imagens deverão ser enviadas diariamente para Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações, caso a conexão não possa ser restabelecida e a coleta tenha que ser manual, não poderá ultrapassar o período de 07 (sete) dias para que as imagens estejam servidor de processamento para que a equipe possa estar analisando as imagens no software de pré-processamento.
- f) Os dados deverão permanecer armazenados localmente nos equipamentos até serem corretamente transferidos para a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações, podendo ser descartados após confirmação de sua recepção. Este processo deve ocorrer automaticamente através do "software" do sistema;
- g) Não será permitida a coleta das informações através da substituição de dispositivos de gravação do equipamento (HD, CD-ROM ou similar);
- h) Deverá ser possível a sincronização entre os relógios do servidor e dos equipamentos de fiscalização eletrônica e em casos excepcionais, de coleta manual, entre o relógio do computador portátil e do equipamento;
- i) Deverão ser gerados relatórios de desempenho de coleta e local contendo quantidade de veículos detectados (fluxo), quantidade de imagens transmitidas;
- j) A transmissão de imagens de veículos detectados que estejam em situação irregular deverá ser priorizada de modo a não haver atraso na recepção da informação maior que 06(seis) segundos em relação ao seu fato gerador;
- k) O equipamento deverá possibilitar o ajuste de parâmetros de configuração local através de conexão remota ("on-line") com a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações e também através de conexão física com computador portátil, tais como:
- 1) Ajuste de relógio do equipamento, garantindo o correto registro de data e hora das imagens;
- 2) Ajuste de parâmetros de descarte dos dados já importados e registrado pelo sistema de processamento de dados da Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações;



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Figura 1:

1.9 Operação do equipamento:

O equipamento deverá operar em modo contínuo, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia por 7 dias da semana;

1.10 Aferição/Portaria de Homologação

Após a implantação dos equipamentos a licitante CONTRATADA deverá entregar à Administração, os laudos de aferições de cada uma das faixas fiscalizadas, bem como Portaria de Homologação do equipamento implantado.

Ao final de cada 12 meses a CONTRATADA deverá entregar uma mídia eletrônica com todas as imagens registradas pelos equipamentos locados.

1.11 Sinalização vertical

Para cada equipamento instalado na via, deverá ser implantada sinalização vertical, de acordo com a Legislação de Trânsito Vigente informando a existência de equipamento de fiscalização eletrônica, bem como a associação dessa informação à placa de regulamentação de velocidade máxima permitida no local, sem ônus à Prefeitura.

2. RADAR ESTÁTICO-PORTÁTIL (suprimir - conforme solicitado na CI-51/2020 do Deptan)

A presente especificação técnica tem por objetivo definir as condições mínimas de desempenho, construção e características operacionais do equipamento medidor de velocidade.

O equipamento medidor de velocidade deverá ser Novo e do tipo estático e portátil.

De acordo com a Resolução no 396/11 do CONTRAN, entende-se por medidor portátil aquele medidor de velocidade direcionado manualmente para o veículo alvo.

Entende-se por medidor estático aquele instalado em veículo parado ou em suporte apropriado.

Somente será admitido medidor de velocidade aprovado pelo INMETRO. O equipamento deverá ter seu modelo aprovado e homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 12 de dezembro de 2014. Será desclassificada a empresa licitante que não apresentar os documentos comprobatórios emitidos pelo INMETRO. Não serão aceitos protocolos de solicitação de aprovação pelo INMETRO.

2.1 Tipo de Pistas:

Os equipamentos destinados ao sensoriamento e registro de infrações de trânsito relativos ao excesso de velocidade deverão atender aos tipos de pistas de tráfego abaixo:

- a) Para aplicação em vias de mão única com uma ou mais faixas de rolamento;
- b) Para aplicação em vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou mais faixas de rolamento para cada sentido, sem canteiro central;
- c) Para aplicação em vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou faixas de rolamento para cada sentido, com mais canteiro central.

2.2 Requisitos Técnicos Mínimos e Obrigatórios do Equipamento:

Com o objetivo de manter os veículos de uma via dentro do limite de velocidade estabelecida, em locais variados, os equipamentos deverão apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos: Facilidade de deslocamento entre locais a serem fiscalizados, não podendo demandar período superior de 05 (cinco) minutos para a sua montagem ou desmontagem em cada local de trabalho;

Ser resistente a intempéries, vibrações e choques.

Ser operado no interior de viaturas, sobre tripés e manualmente;

Controle eletrônico através de microprocessador;

O equipamento deverá ser do tipo pistola e possuir mira ótica acoplada a sua unidade com indicação da posição do feixe laser bem como indicação da velocidade do veículo dentro da própria mira.

Possibilitar a operação do equipamento em campo de maneira contínua por pelo menos 8 (oito) horas sem troca de bateria;

O equipamento deverá ser alimentado por bateria integrada ao conjunto não sendo aceita conexão de baterias externas por meio de cabos, sendo vedado o uso de baterias do tipo automotivas. As baterias utilizadas pelo equipamento deverão poder trabalhar e ou serem armazenadas e transportadas em qualquer posição.

O equipamento deverá indicar constantemente em sua tela o status do nível de bateria, enquanto ligado.

Possuir sistema de recarga (recarregador com todos os cabos) da bateria operando com alimentação 110/220V;

O equipamento deverá ser acompanhado por pelo menos duas baterias recarregáveis e um carregador de



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:6

baterias. As baterias deverão possuir indicação visual dos estados "em carga" e " carregada" e principalmente de "bateria com problema" quando conectadas ao carregador.

Registrar imagens dos veículos que ultrapassem a velocidade programada pelo equipamento;

Quando em operação noturna, o equipamento deverá ser equipado com flash anti-ofuscante; com autonomia de no mínimo 6 horas, com bateria recarregável embutida a esta unidade, não sendo permitido o fornecimento de equipamentos com bateria externa;

A comunicação entre o equipamento e a unidade de flash anti-ofuscante deverá ser do tipo sem fio;

O equipamento deverá realizar levantamentos estatísticos, volumétricos e classificatórios de todos os veículos que passarem em sua área de abrangência gerando as seguintes informações para cada veículo: hora, data, sentido do veículo, distância, velocidade, nome ou registro do operador, local de operação.

O equipamento deverá possuir banco de dados de operadores e senhas; sendo que para a inicialização da operação cada operador deverá digitar sua respectiva senha.

Não deverá ser possível o equipamento operar sem ter sido inserido o registro do operador.

Capacidade de capturar veículos trafegando de 0 Km/h e 320 Km/h.

O equipamento deverá possuir GPS integrado a sua unidade e ajustar data, horário de Brasília, já considerando a eventual vigência ou não de horário de verão, automaticamente, toda vez que o equipamento for ligado;

O endereço (ou código do endereço), local da fiscalização, a data e o horário deverão ser possíveis de serem visualizados em campo no display do próprio equipamento.

Entende-se como "local de operação", local determinado pela Contratante para a devida fiscalização da velocidade.

O equipamento deverá ser dotado da funcionalidade de "Cerca Virtual"; entende-se como Cerca Virtual a capacidade de converter automaticamente as coordenadas do GPS, para um endereço de operação previamente definidos e cadastrado no equipamento evitando que o mesmo opere em locais não cadastrado

O equipamento ao detectar um endereço válido, num local de operação onde seja permitido a fiscalização, deverá automaticamente assumir os valores das velocidades (Velocidade Permitida e Velocidade de Captura) associados àquele local de operação.

A Contratada deverá fornecer software específico para a configuração da Cerca Virtual.

As atualizações dessas localidades poderão ser realizadas pela Contratante através do uso de tal software.

O equipamento deverá possuir mecanismo que impeça a operação quando o GPS não captar/localizar nenhum endereço válido.

Toda vez que o equipamento não operar por erro de configuração, deverá apresentar no display do equipamento uma mensagem indicando o motivo. Por exemplo: não inserção do registro do operador, não localizado endereço válido, etc.

As imagens dos veículos infratores capturadas pelo equipamento deverão ser coloridas, digital e criptografadas.

O equipamento deverá permitir a verificação em campo, antes de cada operação, do alinhamento do laser com a mira ótica por meio de processo interativo com o operador, registrando automaticamente, em campo específico, a data e a hora nos quais tal procedimento foi executado. Esses dados, deverão constar nos dados das imagens geradas pelo equipamento.

Como procedimento padrão, o operador deverá, ao início de cada operação, inspecionar o equipamento e verificar sua integridade. Para garantir que o equipamento se encontra operando corretamente, o mesmo deverá dispor de algoritmos de auto teste. Este algoritmo deve ser executado automaticamente quando o equipamento é ligado, informando, se houver, a existência de problemas ou que o mesmo se encontra apto a operação. A inspeção do equipamento é finalizada pelo operador quando este aponta o mesmo para um alvo estático cuja distância é conhecida e mede esta distância com o equipamento. É mandatário que neste caso a velocidade informada pelo equipamento seja 0 km/h e a distância, a mesma da distância conhecida.

O equipamento deverá indicar em seu visor/display a quantidade de espaço disponível para o armazenamento de dados e imagens.

O equipamento deverá possuir Grau de Durabilidade de no mínimo IP 55;

Câmera com sensor de imagem com no mínimo de 4 Mega Pixel;

Possuir teclas de atalho redundantes, no corpo do equipamento, que também permitam a operação do mesmo.

O equipamento deverá possuir interface de comunicação do tipo WI-FI;

Considerando as possíveis situações operacionais é mandatário que as imagens geradas pelo equipamento sejam armazenadas pelo próprio equipamento no momento de sua captura em mídia removível (pen drive, sd card, outra) permitindo que o operador, no fim de seu turno, retorne a sua base com as imagens das infrações obtidas deixando o equipamento aos cuidados do operador substituto. O equipamento deverá reconhecer e iniciar automaticamente a mídia do operador substituto no momento que o mesmo é ligado. A substituição da mídia não deverá alterar o número sequencial administrado pelo equipamento e atribuído as imagens de infração.

2.3 Características Operacionais e Técnicas do Equipamento:



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Eplu:ork

Página:7

O equipamento ofertado deverá atender plenamente a todas as características operacionais e técnicas abaixo:

O equipamento deverá permitir a captura e registro da imagem de um mesmo veículo pela dianteira e traseira, sem a necessidade de ser reprogramado ou reinstalado.

Permitir capturar até 02 (dois) veículos por segundo identificando-os individualmente mesmo que estejam trafegando em bloco ou em paralelo, sem o uso de gabaritos e/ou sujeitos a interpretação humana.

O equipamento deverá permitir percorrer e visualizar em campo as imagens capturadas em sua própria unidade de processamento.

Permitir a obtenção das imagens ao vivo no visor/display de vídeo do equipamento.

O equipamento não deverá necessitar de qualquer ajuste ótico em sua câmera (zoom, foco, ires, shutter etc.) por parte do operador em qualquer momento de sua operação, independente da distância e da velocidade do veículo alvo, garantindo assim imagens legíveis quanto a placa, modelo e marca.

O equipamento quando em operação em vias de sentido duplo de circulação o equipamento deverá monitorar simultânea e automaticamente os dois sentidos para captura dos veículos em aproximação e distanciamento, sendo as imagens capturadas em distanciamento deverão ser precedidas de um sinal negativo (-) enquanto as imagens em aproximação deverão ser precedidas de um sinal positivo (+).

O equipamento deverá permitir operação sobre viadutos, passarelas, pontes e outros pontos distantes da faixa de rolamento.

O equipamento deverá ter a capacidade de individualizar e distinguir veículos leves de pesados e automaticamente selecionar os limites de velocidades máximas permitidas para os locais.

Deverá ser operado em condições climáticas (chuva) e em locais adversos bem como em túneis e dentro de veículos estacionados.

O equipamento deverá operar tanto no modo automático ou manual. Modo Automático: significa que uma vez posicionado corretamente o equipamento fará a medida da velocidade dos veículos trafegando na faixa ou faixas monitoradas e detectada a velocidade superior ao limite estabelecido gerará prova fotográfica do ocorrido sem a intervenção do operador. Modo Manual: o equipamento é direcionado para o veículo alvo pelo agente oficial de trânsito e acionado para que a leitura da velocidade seja efetuada, podendo gerar ou não prova fotográfica se o veículo em questão estiver acima da permitida para o local.

a. Deverá ser possível configurar o modo de operação (manual ou automático) diretamente no painel de controle do equipamento.

b. No modo manual, o operador deverá ter a opção de: (i) operar segurando diretamente com a mão o equipamento ou (ii) com o equipamento fixado num monoque, de forma a permitir que o direcionamento para o veículo alvo, seja feito apenas movimentando o monoque (e não o equipamento).

A detecção e a captura dos registros deverá ser feita para qualquer tipo de veículo: automóveis, caminhões, motos, ônibus e outros.

O tempo de registro de leitura e imagem dos veículos e reabilitação do equipamento para nova leitura deverá ser no máximo de 0,5 (meio) de segundo de sorte a permitir a captura de dois veículos em 1 (hum) segundo.

O equipamento deverá capturar imagens de veículos infratores a uma distância mínima de 100 (cem) metros, tanto durante o dia quanto a noite permitindo a sua identificação a olho nu quanto marca, modelo, cor, placa e local da infração.

O peso máximo admitido para o equipamento incluindo a bateria não deverá exceder a 1Kg e 700 gramas. Possuir recurso de zoom no próprio equipamento de controle através de um simples toque no visor/display LCD da unidade.

O equipamento deverá possuir teclado retro iluminado, quando a solução apresentada não for do tipo Touch Screen.

Os equipamentos medidores de velocidade quando operando como estático, devem poder ser instalados pelo operador em suporte apropriado, do tipo tripé que permita seu correto posicionamento com relação a via a ser monitorada e com possibilidade para movimentá-lo 360°, nos dois sentidos, bem como possibilitar o movimento basculante, ou seja, de cima para baixo, permitindo ao agente oficial de trânsito, quando presente, manualmente direcionar o equipamento para o veículo alvo e acioná-lo. O equipamento deverá possuir a funcionalidade de gravação de vídeo permitindo assim a gravação de acidentes e outras infrações tais como ônibus trafegando em faixa proibida, motorista sem o uso do cinto de segurança e outras.

Para efeitos de simulação ou teste, deverá ser possível configurar a opção de registro de imagem para todos os acionamentos do operador no modo manual (modalidade "portátil") ou para todos os veículos no modo automático (modalidade "estático"), independentemente de serem veículos infratores.

a. As imagens registradas no modo teste deverá conter o valor da velocidade medida.

b. As imagens registradas com essa configuração deverão estar claramente identificadas como imagens teste.

Todas as configurações deverão ser realizadas em campo, diretamente no visor/display LCD do equipamento, de forma fácil e direta, sem o uso de nenhum acessório externo.

O equipamento deverá possuir visor/display LCD colorido igual ou superior a 9 cm.



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



O equipamento deverá permitir que o operador atualize no aparelho o registro da data de aferição e número do certificado do INMETRO, o equipamento não deverá entrar em operação caso o prazo de validade do INMETRO tenha expirado.

O equipamento deverá ser fornecido com cabo que permita a sua recargada através do acendedor de cigarro do veículo.

#### 2.4 Imagem Registrada pelo Equipamento:

A imagem registrada pelo equipamento proposto deverá permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo infrator.

Além do indicado no subitem anterior, deverão ser registrados na imagem todos os dados referentes à infração cometida: a data, o local, o horário, a velocidade máxima regulamentada da via (e para cada tipo de veículo quando os limites forem diferenciados), identificação do órgão autuador, a velocidade do veículo em situação de infração (medida pelo aparelho), a identificação do equipamento que registrou a infração bem como a sua data de verificação (aferição) conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO N° 396 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 do CONTRAN e coordenadas geográficas obtidas pelo GPS. Todas as informações citadas anteriormente, inclusive as datas e as horas deverão estar obrigatoriamente grafadas em Português, no padrão brasileiro.

Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem digital registrada originariamente e em suas cópias. A licitante deverá dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas por meio digital.

Na imagem capturada do veículo infrator deverá constar uma alça mira evidenciando o veículo infrator, para evitar contestações quanto ao veículo infrator.

Não serão aceitos equipamentos, onde na imagem do veículo infrator apareça outras informações além da alça de mira.

A CONTRATANTE fornecerá lay-out dos Arquivos de Dados de Infrações a serem entregues pela LICITANTE. O Lay-out fornecido poderá sofrer alterações, no decorrer da contratação, conforme julgado pela CONTRATANTE.

A contratada deverá fornecer o seguinte software:

- a. De decodificação (descritografia) da imagem, convertendo-a para o formato JPG.
- b. De análise de imagem para a geração do AIT - Auto de Infração de Trânsito eletrônico, conforme padrão definido pela Contratante.

#### 2.5 Acessórios e Componentes Auxiliares:

O equipamento deverá ter no mínimo os seguintes componentes:

Maleta de transporte e armazenamento, resistente a choques involuntários preservando a integridade física do equipamento em seu interior.

Dispor de tripé para a sua operação.

Ser de fácil manuseio para instalação, operação e armazenamento de forma a facilitar o deslocamento de um local para outro.

O equipamento e seus acessórios deverão ser o mais compacto possível de sorte a permitir o seu transporte em porta mala de veículos pequenos (Gol), não comprometendo o transporte de cones, coletes, lanternas etc.

#### 2.6 Documentação Complementar:

A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar os documentos abaixo (ao Gestor e Fiscal do contrato):

Manual de operação do equipamento em português, com especificação técnica, de modo a permitir o exame da compatibilidade do mesmo com as especificações e condições aqui previstas, pois serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o atendimento.

Portaria de aprovação de modelo (s), expedida pelo Instituto Nacional de metrologia e Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO-DIMEL), nos termos da Portaria do INMETRO n° 544 de 12/12/2014. Serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o atendimento.

Para equipamentos fabricados no exterior deverá ser apresentada documentação comprobatória, em português, de representante comercial no Brasil, autenticado pela repartição consular ou serviço consular brasileiro no país de origem de fabricação do equipamento.

#### 2.7 Aferição Inmetro:

O equipamento deverá ser fornecido com a devida aferição pelo INMETRO;

O equipamento deverá possuir Laudo de Comprovação de Aferição Individual emitido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada.



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Equipamento:

Página: 9

É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento do equipamento devidamente aferido bem como todos os custos e despesas relativos a aferição dos equipamentos durante a vigência do contrato.

2.8 Resoluções/Legislações Vigentes:

O equipamento deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos na Resolução n° 396 de 13 de dezembro de 2011 e legislação vigente, bem como as outras resoluções ou legislações eventualmente emitidas por esse Órgão e que digam respeito ao equipamento objeto deste edital.

3. RADAR LOMBADA ELETRÔNICA

3.1 Esse equipamento eletrônico de monitoramento de excesso de velocidade do tipo lombada eletrônica, deverá possuir todas as características do radar fixo e ter capacidade de monitorar até 04 (quatro) faixas de rolamento com ou sem canteiro central;

3.2 Possuir características físicas e dimensionais que possibilitem ser facilmente identificáveis a uma distância mínima de 100 (cem) metros, a partir do ponto em que estiverem instalados, permitindo uma identificação visual por parte dos condutores dos veículos; Painel (display) indicador de velocidade medida do veículo fiscalizado, visível a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas pelos condutores e pedestres, proporcionando alta intensidade luminosa com dígitos de 30 centímetros de altura no mínimo, o (display) deverá conter 03 (três) dígitos possibilitando sua perfeita visão de dia ou noite; Apresentar estrutura rígida para suportar o display que caracterize uma lombada eletrônica; A distância entre o laço detector implantado e o display de indicação da velocidade deverão respeitar uma distância em que o motorista tenha plena visibilidade da velocidade medida;

3.3 Dispositivo indicadores:

3.4 O equipamento deverá dispor de display luminoso para informar ao motorista a velocidade verificada; Deverá ser utilizado 01 (um) display luminoso para cada faixa de trânsito monitorada; O display luminoso, indicador da velocidade medida do veículo fiscalizado, deverá ser visível no sentido monitorado da via a qualquer hora pelos condutores e pedestres; Os dígitos do display deverão ter altura mínima de 30 cm, permitindo boa visualização da indicação da velocidade medida; O equipamento deverá possuir dispositivo indicador luminoso piscante de cor amarela no equipamento indicando sua presença para cada faixa monitorada; Possuir dispositivo indicador luminoso de cor verde, indicando que a velocidade do veículo fiscalizado é menor ou igual à velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada; Possuir dispositivo indicador luminoso de cor vermelha ou laranja, indicando que a velocidade do veículo fiscalizado é maior do que a velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada, ou seja, indicando que o veículo fiscalizado cometeu uma infração de excesso da velocidade máxima permitida para a faixa monitorada.

4. RADAR MISTO

4.1 Este tipo de equipamento fiscaliza os veículos que desrespeitam a sinalização nos semáforos os quais verificam a sua passagem na fase vermelha e parada sobre faixa de pedestre.

4.2 Os equipamentos eletrônicos de monitoramento de tráfego, de detecção do avanço da fase vermelha e parada sobre faixa de pedestre, são equipamentos que permitem fazer o monitoramento e fiscalização eletrônica de cruzamentos, ruas e avenidas que possuam sinalização semafórica, capturando imagens e gerando dados para o monitoramento e fiscalização das infrações estabelecidas pela Lei Federal n°. 9.503 de 23/09/97 e Resoluções.

4.3 Equipamento para fiscalização de trânsito, com captação automática de imagens através de câmeras eletrônicas, com capacidade de monitorar, deverão fiscalizar no mínimo 02 (duas) faixas de rolamento de trânsito simultaneamente e registrar infrações de trânsito por avanço de sinal vermelho e parado sobre faixa de pedestre.

4.4 Os equipamentos deverão registrar no mínimo 01 (uma) imagem panorâmica para que não restem dúvidas quanto ao avanço do sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestre pelo veículo infrator.

4.5 A primeira imagem registra o semáforo vermelho ou parado sobre faixa de pedestre e o veículo infrator imediatamente antes de adentrar ao cruzamento.

4.6 A segunda imagem registra o veículo adentrando o cruzamento, semáforo ainda no foco vermelho e a faixa de pedestre, mesmo que parcial, ou na linha de retenção, se não houver faixa de pedestres e a continuidade da via após a zona de conflito a imagem deverá ser desconsiderada.

4.7 Deverá haver interface de conexão entre o equipamento de fiscalização e o respectivo controlador semafórico do cruzamento monitorado de modo a permitir a identificação de cada estado do grupo focal semafórico pelo equipamento de fiscalização.

4.8 O equipamento deverá permitir a programação do tempo de retardo. Tempo de retardo é o tempo



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:10

decorrido entre o acionamento elétrico da luz vermelha da indicação luminosa do semáforo em uma aproximação e/ou faixa de rolamento (perda do direito de passagem no cruzamento) e o início da detecção e consequente registro da infração. O tempo de retardo será determinado pela CMUTRAN.

4.9 Deverão possibilitar que sejam perfeitamente identificados, pela equipe responsável pelo processamento das imagens, os casos de avanços semafóricos ocasionados por motivos de força maior (como a ordem de um agente da autoridade de trânsito ou pela necessidade de possibilitar a passagem de veículos em situação de emergência, por exemplo).

4.10 O sistema de registro fotográfico deverá possibilitar sua ativação ou desativação (programável) em qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.

4.11 Somente serão aceitos equipamentos com tecnologia de registro digital (registro eletrônico), com câmeras policromáticas (para que seja possível a visualização do foco vermelho do semáforo ou parada sobre a faixa de pedestre).

4.12 As interfaces entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização e os controladores semafóricos devem ser protegidas através de isolamento óptica, evitando assim que transientes elétricos ou interferências sejam transmitidas entre os equipamentos.

5. SISTEMA DE OCR

5.1. O sistema de identificação automática de placas deverá estar totalmente integrado ao funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização e funcional com seu sistema operacional.

5.2. Para a verificação quanto à situação de cada veículo identificado, os equipamentos deverão ser capazes de realizar busca em bancos de dados específicos, armazenados no próprio equipamento ou na CENTRAL DE CONTROLE sendo que, em ambos os casos, deverá ser possível à atualização imediata de dados a partir de comando da central.

5.3. Deverão monitorar e ou fiscalizar todas as faixas de tráfego das vias em que for implantado.

5.4. Os equipamentos devem fotografar todos os veículos que trafegarem pelas vias monitoradas, proceder à identificação automática de suas placas e consultá-las em banco de dados de veículos em situação irregular.

5.5. Se algum veículo irregular for identificado, sua imagem juntamente com demais dados obtidos devem ser imediatamente enviados à CENTRAL DE CONTROLE ou a outro local determinado pelo CMUTRAN, onde um alerta deverá ser ativado.

5.6. O tempo de leitura da placa de cada veículo não deve ser superior a 1,5 segundo.

5.7. A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas, sob pena de desclassificação da licitante, será de 20% (vinte por cento) das imagens visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu).

6. CENTRAL DE PRÉ- PROCESSAMENTO DE IMAGENS

6.1. Do Sistema de Processamento de Imagens

a) O Sistema de Central de Pré-Processamento de Imagens proposto deverá ser capaz de receber de forma On-Line os dados e imagens transmitidos pelos equipamentos de campo.

b) As imagens transmitidas on-line pelos equipamentos de campo deverão permitir na Central de Pré-Processamento de Imagens a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo infrator.

c) A Central de Pré-Processamento de Imagens deverá automaticamente, ou seja, sem intervenção humana, ser capaz de receber os dados (imagens e estatísticas), dos equipamentos em operação, em intervalos pré-programados de forma a permitir:

d) Efetuar média de velocidade por pista, equipamento, ou região.

e) Gerar estatísticas de velocidade e tamanho dos veículos em trânsito nas vias fiscalizadas;

f) Todo o processo executado na Central de Pré-Processamento de Imagens e nos equipamentos de campo deverá ter o acesso controlado por código de usuário e senha de acesso.

g) As imagens originais digitais, vindas dos equipamentos de campo, sofrerão análise e validação para a produção dos AIT eletrônicos.

6.1. Poderão existir 2 (dois) tipos de imagens:

1) Imagens válidas - são aquelas inicialmente aprovadas que tornar-se-ão:

- Imagens consistentes, validadas e aprovadas que efetivamente se tornarão AIT eletrônicos;

- Imagens inconsistentes - recusadas em decorrência de situações independentes da qualidade dos





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:11

registros gerados pelos equipamentos: veículos em situação de emergência, placas ilegíveis, veículos sem placas, placas adulteradas, reflexo sem função do sol, veículos entre faixas, e outras que impeçam a validação da imagem;

2) Imagens inválidas- as não aprovadas por problemas diversos apresentados pelos equipamentos: má regulagem do foco; interferências; ofuscamento; falta de iluminação; falhas do equipamento ou de seu respectivo software; e outras que impeçam a validação da imagem.

- Serão analisadas em uma ou mais etapas todas as imagens geradas pelos equipamentos de campo e as imagens consistentes serão utilizadas para a elaboração dos AIT eletrônicos correspondentes.
- A consulta às imagens (originais, back-up, válidas e inválidas) deverá possuir flexibilidade de pesquisa por diferentes indexadores como o número do AIT, placa do veículo, data, hora, local da infração e tipo de infração, número da imagem registrada pelo equipamento e enquadramento, no intuito de facilitar sua respectiva localização no banco de dados já consolidado.
- Todas as imagens geradas pelos equipamentos de campo (tanto as válidas como as inválidas) deverão possuir cópias de segurança (back-ups), em CD ou DVD devidamente indexado, para facilidade de consulta posterior e imediata localização das imagens, sendo que a forma de indexação será definida pela CONTRATANTE.
- As imagens deverão ser armazenadas criptografadas, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por softwares comerciais ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo.
- A licitante CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente a CONTRATANTE, software específico que permita a visualização dos respectivos arquivos criptografados. No entanto, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA, que faça a conversão de algumas imagens criptografadas para o padrão JPG ou GIF.
- A Central de Pré-Processamento de Imagens proposta deverá possuir sistema para viabilizar a execução dos serviços de gerenciamento, administração e processamento de autos de infração, contemplando a validação e consistência dos autos de infração.

#### 6.2. Geração dos Arquivos de Dados de Infrações

- a) O sistema informatizado proposto, deverá obrigatoriamente permitir a geração de Arquivos de Dados de Infrações a partir dos registros obtidos pelos equipamentos sem campo.
- b) Os arquivos informatizados dos AIT, deverão se for o caso, sofrer atualizações ao longo do período de vigência contratual, conforme orientações e necessidade da CONTRATANTE ou publicações de novas Resoluções do CONTRAN.
- c) O banco de dados do sistema de processamento de imagens proposto deverá ter informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens colhidas, de maneira a possibilitar transferência automática desses dados para os AIT a serem emitidos.

#### 6.3. Recursos Humanos

A Administração alocará na Central de Pré-Processamento de Imagens 1 (um) supervisor e auxiliares, para desenvolvimento de atividades administrativas, para executar tarefas, tais como: analisar, processar e arquivar os dados e imagens capturados pelos equipamentos em campo, bem como digitar as informações relativas às infrações registradas e os demais serviços demandados.

#### 6.4. Treinamento

- a) A CONTRATADA deverá realizar treinamento/capacitação do supervisor e auxiliares administrativos, que estarão envolvidos na execução dos serviços demandados pelos sistemas implantados na Central de Pré-Processamento de Imagens.
- b) Deverão ser fornecidos junto com o treinamento, apostila(s), manuais, catálogos e especificações em português à todos os participantes.

GESTOR do Contrato: Lili Zippin Ferri, inscrita no CPF/MF sob o número 044.801.839-06 e portadora do RG/PR nº 6.062.825-4.

FISCAL do Contrato: Cleverson Farias, inscrito no CPF/MF sob o número 039.570.899-05.

Suplente do Fiscal: Diego de Oliveira Camargo, inscrito no CPF/MF sob o número 018.181.761-65.



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página.12

**DO PREÇO:** A metodologia adotada para a formação dos valores máximos foi a conjugação de preços, utilizando-se de pesquisa de preços em empresas do ramo pertinente ao objeto e atas de registro de preços de outros entes municipais.

**DO CRITÉRIO:** O critério utilizado para balizar o preço, foi a média de preços apurado dentre os documentos da cesta de preços que fazem parte do bojo.

Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente as especificações, estando estas em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO.

**FONTE RECURSO:** LIVRE

**A VIGÊNCIA:** A vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos da lei 8666/93, art. 57, IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

**DO VALOR:** O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS:** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (será considerado a data da abertura da licitação), pela variação do IGPM. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

Todos os documentos impressos devem preferencialmente em papel reciclável.

**Prazo de início dos serviços:** O objeto desta licitação, deverá ser iniciado no prazo máximo de 15 dias, contados do momento do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida sob demanda pelo DEPTRAN-DV.

**EXIGÊNCIAS:**

**DO ACERVO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Apresentar certidão de acervo técnico e atestado de capacidade técnica emitidos pela Entidade de Classe, com atividade "SIMILAR" com (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA), em nome dos responsáveis técnicos, indicados pela proponente.

Obs.: Atestado sem a necessidade de comprovação de quantitativos de tempo e quantidade; devendo estar acompanhados da competente certidão de acervo técnico (CAT) do referido profissional.

Certificado de Registro do Responsável Técnico (com atribuição para o objeto licitado) junto a Entidade de Classe. (Vigente).

Certificado de Registro de Pessoa Jurídica na Entidade de Classe, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s). (Vigente).

Comprovação de que o responsável técnico indicado na Declaração Unificada, pertence ao quadro da empresa na data da abertura da licitação. Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma. Se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de Prestação de Serviço.



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página 13

**INCLUIR DAS EXEGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Exigir declaração da proponente indicando seu preposto, com nome, CPF, RG, e-mail para contato, número fone fixo se houver para contato, número fone celular. (Em caso de alteração das informações descritas na declaração durante a execução do contrato, a proponente deverá oficializar o fiscal e gestor do contrato para atualização dos dados).

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar as obras de acordo com as definições da equipe técnica do DEPTRAN-DV

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder durante a execução do objeto;

c) Incluir nos preços unitários propostos os custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas e utensílios, transporte de funcionários, transporte de materiais e equipamentos, combustíveis, instalação, bem como a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), assim como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal;

d) Manter contato diário com a Fiscalização definindo e registrando junto a esta os serviços executados os serviços bem como o andamento dos trabalhos em execução.

e) Refazer imediatamente os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

f) Atentar que qualquer dos serviços que apresente defeito ou má execução, os reparos deverão ser feitos com urgência (24 horas após a solicitação da fiscalização). Não sendo atendida a exigência acima, o fiscal do contrato tomará as medidas cabíveis ao caso;

g) Garantir a execução dos serviços definidos no contrato no prazo e condições estabelecidas, atualizando o gestor e fiscal do contrato;

h) Manter atualizado os registros, apresentando-o relatórios semanalmente à Fiscalização;

i) Observar as recomendações do Município e das normas pertinentes quanto à sinalização provisória de obra, de modo a garantir a segurança do trânsito, dos pedestres e das equipes de trabalho;

j) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

k) A Contratada será responsável pelo armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos m) No decorrer dos serviços e a qualquer momento, caso a Fiscalização identifique que um ou mais integrantes da equipe não estejam atendendo adequadamente aos serviços e atividades sob sua responsabilidade, deverá solicitar a substituição por outro profissional, devendo a Contratada atendê-la, às suas expensas, num prazo máximo de 5 dias úteis.

l) É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os seus funcionários quando em serviço.

6 - Apresentar ao Município todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato sem a expressa autorização pelo Município.

Obs.: Todas as despesas com deslocamento, a alimentação e hospedagem usada para execução do objeto ficará sobre responsabilidade da proponente.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - as sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo segundo - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo terceiro - a critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90; Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**GARANTIA DO CONTRATO:** Até o início da execução do objeto, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a de acordo com as modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantias previstas neste artigo. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital.



Município de Dois Vizinhos  
Solicitação 107/2020  
Termo de Referência  
Indicação de Recursos Orçamentários



No caso de caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para obter instruções de como efetua-la.

No caso de título da dívida pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informada sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

No caso de seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do Município de Dois Vizinhos, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do contrato, independente de notificação do município, sob pena de rescisão contratual.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do município de Dois Vizinhos, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo da obra ou serviços.

**Justificativa:**

Conforme CI-022/2020 do DEPTRAN-DV

Justifica-se ainda, considerando que o serviço de fiscalização eletrônica é de extrema importância para a segurança dos condutores e pedestres que transitam pelas vias públicas, sendo necessária a manutenção do mesmo, a fim de evitar os excessos de velocidade que podem provocar acidentes e vitimar pessoas;

A Justificativa da necessidade de aquisição por lote:

- A administração optou então por agrupar a locação dos equipamentos e do software em um mesmo lote, por que os produtos são correlatos e também por questões de logística, pois a proponente no mesmo deslocamento e visita resolveria praticamente todas as anomalias dos equipamentos e de sistema apresentados, ficando assim mais econômico e resolutivo a Administração Municipal.
- Igualmente, a licitação por lote teria um ganho enorme na questão agilidade na resolução das anomalias, o que resultaria em mínimas interrupções.
- Outro motivo não menos relevante que os anteriores, que justificam a opção pelo menor preço por lote e não por item é também por questão de cadastro e programação dos equipamentos no software, que poderia causar situações de leitura dos eventos, pois se uma empresa ganhar o software e outra os equipamentos, poderá haver questionamento de quem seria a responsabilidade, assim como seria uma questão de como identificar de quem seria a falta, por isso, a estratégia escolhida a de maneira a constituir um contrato.

**Lote**

**001 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 007 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA 26.782.0003-2039FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01970 00509 Gerenciamento do Trânsito				
031585	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO	MES	12,00	5.911,25	70.935,00
036299	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE FIXO Descrição básica: Faixa de radar fixo em pontos diferentes definidos pelo DEPTRAN-DV, sendo 3 equipamentos com 2 faixas cada e 1 equipamento com 3 faixas, totalizando 9 faixas.	MES	12,00	28.481,94	341.783,28
036300	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE MISTO Descrição básica: Faixa de radar misto em pontos diferentes definidos pelo DEPTRAN-DV, sendo 2 equipamentos de 2 faixas cada, totalizando 4 faixas.	MES	12,00	14.038,13	168.457,56
036301	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE LOMB. Descrição básica: Faixa de radar tipo lombada eletrônica em pontos definidos pelo DEPTRAN-DV, sendo 1 equipamento de 4 faixas.	MES	12,00	17.107,84	205.294,08
				<b>Total da dotação</b>	<b>786.469,92</b>



Município de Dois Vizinhos  
Solicitação 107/2020  
Termo de Referência  
Indicação de Recursos Orçamentários



equilíbrio

Página: 16

TOTAL 786.469,92

TOTAL GERAL 786.469,92

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

06.007.26.782.0003.2039		786.469,92
Cod 01950	Fonte 00000 G.Fonte E	0,00
Cod 01970	Fonte 00509 G.Fonte E	786.469,92
Cod 01970	Fonte 00509 G.Fonte EA	0,00

CLESIO FIDENCIO  
Emissor



## Novo de Termo de Referencia

EDITAL Nº: 21/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

### 5. DO PREÇO

5.1. Teto máximo da Licitação é de R\$ 786.469,92 (setecentos e oitenta e seis reais, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

Lote: 1 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	36299	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE FIXO Descrição básica: Faixa de radar fixo em pontos diferentes definidos pelo DEPTRAN-DV, sendo 3 equipamentos com 2 faixas cada e 1 equipamento com 3 faixas, totalizando 9 faixas.	12,00	MES	28.481,94	341.783,28
2	36301	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE LOMB. Descrição básica: Faixa de radar tipo lombada eletrônica em pontos definidos pelo DEPTRAN-DV, sendo 1 equipamento de 4 faixas.	12,00	MES	17.107,84	205.294,08
3	36300	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE MISTO Descrição básica: Faixa de radar misto em pontos diferentes definidos pelo DEPTRAN-DV, sendo 2 equipamentos de 2 faixas cada, totalizando 4 faixas.	12,00	MES	14.038,13	168.457,56
4	31585	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO	12,00	MES	5.911,25	70.935,00
<b>TOTAL</b>						<b>786.469,92</b>

5.2. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.

1. Ficam suprimidos do edital os itens referente a Subcontratação.
2. Altera o Termo de Referência do edital.
3. Fica incluído no edital as especificações referentes a Portaria nº 216/2019 do INMETRO.
3. As alterações estarão disponíveis no site do Município no endereço: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)
4. Comunicamos que e o Início da Sessão Pública será no dia 08 de junho de 2020 até as 8 horas e 00 minutos.
5. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito





Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
PUBLICADO NO DIOE  
EM DATA DE 21 / 05 / 2020 ÀS  
PÁGINAS 17  
Ed. 10689

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná - DIOEMS  
Em 21/05/2020  
Página 71  
Ed. 2114

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Jornal de Beltrão  
em, 21/05/2020  
Página 18 Edição 6954

TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-7, NR-9, NR-15 E NR 16). LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 03 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 03 de junho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 93.054,00. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

42847/2020

## Corumbataí do Sul

### MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 47/2020  
Pregão Presencial nº 14/2020

#### SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES:

DIA: 08/06/2020 – HORÁRIO: 09:00 Horas

**OBJETO:** Aquisição de veículos 0 KM, primeiro emplacamento, do tipo Van Ano/modelo 2020/2021, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros, incluindo motorista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I, parte integrante do Processo Administrativo.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.

Informações complementares do Edital encontra-se disponível no setor de licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44-3277-1153, ou pela internet: [www.corumbataidosul.pr.gov.br](http://www.corumbataidosul.pr.gov.br), ou ainda através do endereço eletrônico: [licitacao@corumbataidosul.pr.gov.com.br](mailto:licitacao@corumbataidosul.pr.gov.com.br).

Paço Municipal, 20 de Maio de 2020.

CARLOS ROSA ALVES  
Prefeito Municipal

42609/2020

## Curiúva

### AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de centrífuga de roupa basculante capacidade 15 kg, destinada ao Hospital Municipal de Curiúva - ação enfrentamento da emergência de saúde Coronavírus (covid-19). O edital está disponível no Site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e [www.bill.org.br](http://www.bill.org.br) e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 29 de maio de 2020 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 21 de maio de 2020.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA  
Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

42603/2020

## Diamante do Norte

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 (PMDN).

O Município de Diamante do Norte – PR, torna Público a abertura da Tomada de Preços sob nº 02/2020, Execução sob regime de empreitada Global de prestação de serviços para a revitalização do lago Xibiu, de acordo com o Edital nº 02/2020 que celebram entre o Governo do Estado do Paraná, o Município de Diamante do Norte e o Instituto Água e Terra e o Município de Diamante do Norte, em 05 de junho de 2020. Informações: 3429-1319, <http://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br>.  
Município de Diamante do Norte,

#### TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO PREGÃO Nº 02/2020

ONDE-SE LÊ:- "Município de Diamante do Norte, PR"  
LEIA-SE:- "Município de Diamante do Norte, PR"

Andreza da Silva F  
P.C.P.L. - Decreto nº 01/2020.

42727/2020

## Dois Vizinhos

### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

#### Aviso de Alteração de Edital- Referente Concorrência nº 012/2019

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domésticos e comercial gerados no perímetro urbano do município de Dois Vizinhos.

1. Altera o valor final das planilhas (PV).
2. Altera o Termo de Referência do edital.
3. As alterações estarão disponíveis no site do Município no endereço: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)
4. Comunicamos que o Início da Sessão Pública será no dia 22 de junho de 2020 até às 8 horas e 00 minutos.
5. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

42811/2020

### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020

**Objeto:** Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de gás medicinal para uso da Secretaria Municipal de Saúde nos atendimentos aos pacientes que necessitam do uso do produto - exclusiva para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

**Início da Sessão Pública: Dia:** 3 de junho de 2020, **Hora:** às 8 horas - Horário de Brasília.

**Valor:** R\$ 99.313,75 (noventa e nove mil, trezentos e treze reais, setenta e cinco centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**Informações complementares através do fone:** (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

42812/2020

### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

#### REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 021/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.

1. Ficam suprimidos do edital os itens referente a Subcontratação.
2. Altera o Termo de Referência do edital.
3. Fica incluído no edital as especificações referentes a Portaria nº 216/2019 do INMETRO.
3. As alterações estarão disponíveis no site do Município no endereço: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)
4. Comunicamos que o Início da Sessão Pública será no dia 08 de junho de 2020 até às 8 horas e 00 minutos.
5. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

42860/2020

## Engenheiro Beltrão

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

Objeto: Licitação (edifício-sede da Prefeitura), nº 160 – Centro – Engenheiro Beltrão/PR, a ser realizada em 19 de maio de 2020, segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h, no endereço acima.

Objeto: Licitação para aquisição de veículo sedan 0km, com recursos obtidos através de Lei de Incentivo à Cultura (LIC), nº 160 – Centro – Engenheiro Beltrão/PR, a ser realizada em 19 de maio de 2020, segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h, no endereço acima.

Renato Siqueira Lima  
Pregoeiro Oficial

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
336401720

Documento emitido em 21/05/2020 09:12:56.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10689 | 21/05/2020 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

42727/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### DECRETO Nº 16348/2020

Declara bens móveis inservíveis para o uso da Administração Pública Municipal de Dois Vizinhos e determina a alienação mediante leilão.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal de Dois Vizinhos, os seguintes bens:

Item	Descrição do bem
01	Sucatas diversas (irrecuperáveis)

Parágrafo único. Os bens acima descritos serão avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, para fins de alienação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod331584

### ERRATA

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata referente ao Decreto n.º 16353/2020, publicado em 20 de maio de 2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (edição n.º 2113, página 17) e no Jornal de Beltrão (edição n.º 6953, página 3), em virtude de erro material, sendo que,

Onde se lê: IVANIR THEIS DE LARA

Leia-se: IVANILDE THEIS DE LARA

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod331594

### DECRETO Nº 16355/2020

Exonera, a pedido, a servidora Dilce Luci Favero Peripolli, do cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, o Sra. DILCE LUCI FAVERO PERIPOLLI, matrícula 18973-1, portadora da Cédula de Identidade nº 4.151.773-5/PR e do CPF/MF nº 555.385.849-68, ocupante do cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escolas Municipais Tia Anastácia e Santa Luzia, a partir de 20 de maio de 2020.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 16146/2020.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de maio de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod331593

### AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 012/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAL GERADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

1. Altera o valor final das planilhas (PV).

2. Altera o Termo de Referência do edital.

3. As alterações estarão disponíveis no site do Município no endereço: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)

4. Comunicamos que o Início da Sessão Pública será no dia 22 de junho de 2020 até às 8 horas e 00 minutos.

5. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod331376

### AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.

1. Ficam suprimidos do edital os itens referente a Subcontratação.

2. Altera o Termo de Referência do edital.

3. Fica incluído no edital as especificações referentes a Portaria nº 216/2019 do INMETRO.

4. As alterações estarão disponíveis no site do Município no endereço: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)

5. Comunicamos que o Início da Sessão Pública será no dia 08 de junho de 2020 até às 8 horas e 00 minutos.

5. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DO USO DO PRODUTO-EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 3 de junho de 2020, Hora: às 8 horas-Horário de Brasília.

Valor: R\$ 99.313,75 (noventa e nove mil, trezentos e treze reais, setenta e cinco centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod331540

### PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 030/2020 - PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A comissão designada através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

OBJETO: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos para suprir as necessidades das instituições de ensino Municipais do Município de Dois Vizinhos-PR-Exclusiva para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA PARA REGISTRO DE PREÇOS:
1. AJITA BRINQUEDOS LTDA-ME-CNPJ nº 30.328.915/0001-91, Lote 001 R\$ 27.606,00-item 08 R\$ 800,00-item 19 R\$ 310,00-item 33 R\$ 1.605,00-item 34 R\$ 208,00-
2. AUDIOVISAO ELETROACUSTICA LTDA- CNPJ nº 00.489.661/0001-22-Lote 001 R\$ 8.775,00-item 004 R\$ 351,00
3. FRANCESCON-PRESENTES LTDA- CNPJ nº 00.503.931/0001-02 - Lote 001 R\$ 86.228,00-item 002 R\$ 66.200,00-item 011 R\$ 54,90-item 012 R\$ 6,50-item 013 R\$ 4,90-item 014 R\$ 2,69-item 015 R\$ 538,00-item 020 R\$ 299,00-item 021 R\$ 1.381,00-item 023 R\$ 2.033,00-item 027 R\$ 85,00-item 030 R\$ 5,701,25
4. ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA- CNPJ nº 02.995.568/0001-15-Lote 001 R\$ 3.119,00- item 006 R\$ 230,00-item 026 R\$ 7,18-item 064 R\$ 449,00-item 065 R\$ 675,00-item 066 R\$ 258,30-item 067 R\$ 174,00
5. CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ nº 73.334.476/0001-32-Lote 001 R\$ 3.355,70-item 024 R\$ 335,57
6. GEFERSON JUNIOR WOGNEI-CNPJ nº 07.481.107/0001-48-Lote 001 R\$ 15.148,32-item 017 R\$ 718,61-item 031 R\$ 270,00-item 032 R\$ 495,00
7. FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA- CNPJ nº 08.992.911/0001-54-Lote 001 R\$ 23.700,00-item 010 R\$ 237,00
8. JULFAN DECORACOES LTDA- CNPJ nº 10.526.127/0001-88 - Lote 001 R\$ 20.100,00-item 001 R\$ 67,00
9. LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA- CNPJ nº 11.766.884/0001-06 - Lote 001 R\$ 41.800,00-item 005 R\$ 209,00
10. INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-CNPJ nº 12.308.936/0001-63-Lote 001 R\$ 20.279,10-item 007 R\$ 2.500,00-item 018 R\$ 879,85
11. JOCELEI BORTOT- CNPJ nº 22.921.814/0001-00-Lote 001 R\$ 48.500,00-item 016 R\$ 39,00-item 029 R\$ 58,00 -
12. PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-CNPJ nº 85.515.542/0001-50-Lote 001 R\$ 7.621,00-item 003 R\$ 69,00-item 009 R\$ 368,00-item 028 R\$ 365,00
Os itens 22 e 25 foram declarados fracassados.

Dois Vizinhos, 19 de Maio de 2020.

Silvio Alves da Rosa-Pregoeiro

Cod331387

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR - EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 030/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: AJITA BRINQUEDOS LTDA-ME, CNPJ nº 30.328.915/0001-91, com o valor total de R\$ 27.606,00 (vinte e sete mil, seiscentos e seis reais), AUDIOVISAO ELETROACUSTICA LTDA.-EPP, CNPJ nº 00.489.661/0001-22, com o valor total de R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), CENTRO OESTE - COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP, CNPJ nº 73.334.476/0001-32, com o valor total de R\$ 3.355,70 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA.-ME, CNPJ nº 02.995.568/0001-15, com o valor total de R\$ 3.119,00 (três mil, cento e dezoito reais), FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA.-ME, CNPJ nº 08.992.911/0001-54, com o valor total de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), FRANCESCON - PRESENTES LTDA.-ME, CNPJ nº 00.503.931/0001-02, com o valor total de R\$ 86.228,00 (oitenta e



**Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos**

COMUNICADO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - METAS FISCAIS  
OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**  
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 012/2019  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAL GERADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

1. Altera o valor final das planilhas (PV).
2. Altera o Termo de Referência do edital.
3. As alterações estarão disponíveis no site do Município no endereço: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)
4. Comunicamos que o Início da Sessão Pública será no dia 22 de junho de 2020 às 8 horas e 00 minutos.
5. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**  
REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020  
Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo móvel e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.

1. Ficam suprimidos do edital os itens referente a Subcontratação.
2. Altera o Termo de Referência do edital.
3. Fica incluído no edital as especificações referentes a Portaria nº 216/2019 do INMETRO.
4. As alterações estarão disponíveis no site do Município no endereço: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).
5. Comunicamos que o Início da Sessão Pública será no dia 08 de junho de 2020 às 8 horas e 00 minutos.
6. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DO USO DO PRODUTO - EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 3 de junho de 2020. Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.  
Valor: R\$ 99.313,75 (noventa e nove mil, trezentos e treze reais, setenta e cinco centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.  
Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

**PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 030/2020**  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO  
A comissão designada através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020**  
OBJETO: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos para suprir as necessidades das instituições de ensino Municipais do Município de Dois Vizinhos - PR - Exclusiva para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Menor preço por item.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA PARA REGISTRO DE PREÇOS:

1. AJITA BRINQUEDOS LTDA - ME - CNPJ nº 30.328.915/0001-91 - Lote 001 R\$ 7.506,00 - Item 05 R\$ 680,00 - Item 15 R\$ 118,00 - Item 33 R\$ 1.056,00 - Item 42 R\$ 205,00
2. AUDIOVISÃO ELECTRODUSTICA LTDA - CNPJ nº 00.489.561/0001-22 - Lote 001 R\$ 8.775,00 - Item 004 R\$ 351,00
3. FRANCESCION - PRESENTES LTDA - CNPJ nº 08.501.931/0001-02 - Lote 001 R\$ 86.228,00 - Item 002 R\$ 66.200 - Item 011 R\$ 54,90 - Item 012 R\$ 5,50 - Item 013 R\$ 4,50 - Item 014 R\$ 2,99 - Item 015 R\$ 5,38 - Item 020 R\$ 299,50 - Item 021 R\$ 1.381,00 - Item 023 R\$ 2.533,00 - Item 027 R\$ 85,00 - Item 030 R\$ 5.701,25
4. ELETRONICMÁQUINAS ASTEC LTDA - CNPJ nº 02.995.568/0001-15 - Lote 001 R\$ 3.119,00 - Item 006 R\$ 239 - Item 026 R\$ 7,18 - Item 048 R\$ 140,00 - Item 066 R\$ 258,30 - Item 067 R\$ 174,00
5. CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 73.334.476/0001-32 - Lote 001 R\$ 3.355,70 - Item 024 R\$ 335,57
6. GEFERSON JUNIOR WOGNEI - CNPJ nº 07.481.107/0001-48 - Lote 001 R\$ 15.148,32 - Item 017 R\$ 718,61 - Item 031 R\$ 270,00 - Item 032 R\$ 495,50
7. FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - CNPJ nº 08.992.911/0001-54 - Lote 001 R\$ 23.700,00 - Item 010 R\$ 237,00
8. JULIAN DECORAÇÕES LTDA - CNPJ nº 10.525.127/0001-88 - Lote 001 R\$ 20.100,00 - Item 001 R\$ 67,00
9. LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA - CNPJ nº 11.766.884/0001-06 - Lote 001 R\$ 41.800,00 - Item 005 R\$ 209,00
10. INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 12.308.936/0001-63 - Lote 001 R\$ 20.279,10 - Item 001 R\$ 5.500,00 - Item 016 R\$ 279,85
11. JOCELEI BORTOT - CNPJ nº 22.921.814/0001-00 - Lote 001 R\$ 20.100,00 - Item 016 R\$ 39,00 - Item 029 R\$ 59,00
12. PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ nº 85.515.542/0001-50 - Lote 001 R\$ 6.210,00 - Item 001 R\$ 69,00 - Item 009 R\$ 386,00 - Item 028 R\$ 355,00

Os itens 22 e 25 foram declarados fracassados.  
Dois Vizinhos, 19 de Maio de 2020.  
Silvio Alves da Rosa  
Pregeiro

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR - EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 030/2020 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: AJITA BRINQUEDOS LTDA - ME, CNPJ nº 30.328.915/0001-91, com o valor total de R\$ 27.606,00 (vinte e setem mil, seiscentos e sessenta reais); AUDIOVISÃO ELECTRODUSTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.489.561/0001-22, com o valor total de R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais); CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 73.334.476/0001-32, com o valor total de R\$ 3.355,70 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos); ELETRONICMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME, CNPJ nº 02.995.568/0001-15, com o valor total de R\$ 3.119,00 (três mil, cento e dez e nove reais); FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 08.992.911/0001-54, com o valor total de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais); FRANCESCION - PRESENTES LTDA - ME, CNPJ nº 08.501.931/0001-02, com o valor total de R\$ 86.228,00 (oitenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais); GEFERSON JUNIOR WOGNEI - EPP, CNPJ nº 07.481.107/0001-48, com o valor total de R\$ 15.148,32 (quinze mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos); INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.308.936/0001-63, com o valor total de R\$ 20.279,10 (vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos); JOCELEI BORTOT - ME, CNPJ nº 22.921.814/0001-00, com o valor total de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais); JULIAN DECORAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 10.525.127/0001-88, com o valor total de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais); LAVS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.766.884/0001-06, com o valor total de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais); PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 85.515.542/0001-50, com o valor total de R\$ 6.210,00 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco centavos) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. Os itens 22 e 25 ficaram fracassados.  
Dois Vizinhos, 19 de maio de 2020.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE 150 HORAS DE MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA E 150 HORAS DE MÁQUINA MINI CARRREGADEIRA PARA SFRFM ITI 17ADAN FM PFOIFINOS

**AMPERE**  
**Decreto suspende atividades em parques e eventos**

**JdeB** - O prefeito Zuca Luquini (PSDB) assinou terça-feira, 19, o Decreto 29/2020, alterando o Decreto 26/2020, para evitar o alastramento dos casos de Covid-19, provocado pelo novo coronavírus. O município está com cinco casos da doença e um dos pacientes, com 83 anos, faleceu na semana retrasada.

Ficam suspensas no âmbito do município de Ampere as seguintes atividades: a abertura de clubes recreativos, realização de jogos e competições esportivas; as atividades coletivas em parques públicos serão admitidas apenas com movimentações transitórias; também em parques infantis, casas de festas e eventos; festas de qualquer natureza (bailes, baladas, casamentos, suspensas também formaturas, aniversários e demais confraternizações); cursos presenciais; casas noturnas, bares, canchas de bocha, locais de jogos de baralho e demais atividades congêneres.

**Academias de musculação**

O funcionamento das academias de ginástica e musculação fica condicionado à obediência dos seguintes requisitos: é obrigatório o uso de máscara para adentrar no estabelecimento e realizar o treinamento; o número de alunos fica limitado a um para cada 25 metros², devendo o ambiente ser mantido arejado durante os treinos.

Deverá ser disponibilizada

do álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos na parte interior, de modo a permitir a frequente higienização dos usuários, recomendando-se um ponto a cada dois equipamentos; deverá ser exigido do aluno para a realização do treino que o mesmo esteja munido de toalha para uso pessoal; fica vedado o uso de bebedouro que contenha jato para a boca.

Após o término do uso do equipamento, deverá o professor realizar a higienização do mesmo antes da utilização pelo próximo aluno, e o estabelecimento deverá fazer a limpeza do ambiente a menos duas vezes ao dia; todos os professores deverão estar equipados com EPI's, conforme recomendação da Secretaria de Saúde.

**Fiscais poderão vistoriar empresas**

Os estabelecimentos deverão permitir a entrada dos fiscais para averiguar o cumprimento das obrigações impostas no presente artigo, sendo que o descumprimento implicará na imediata suspensão das atividades e aplicação da multa prevista no artigo 6º do Decreto 26/20.

**SERVIÇOS PRÉ-DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhor Pregeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 051/2020 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório, declarando-o DESERTO.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020**

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso XII, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, visando suprir vagas em seu Quadro Efetivo de Pessoal, CONVOCA os candidatos, a seguir relacionados, regularmente aprovados em Concurso Público, com base no Edital 001/2020, por ordem de classificação, para os cargos de: MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO UROLOGISTA, para comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 130, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30, para entrega da documentação exigida e o encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais, no prazo de 10 (dez) dias:

MÉDICO GENERALISTA	
NOME DOS CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
EVELYN AMANDA BALLER	1º lugar
TATIANE COMUNELLO	2º lugar
GABRIEL LUIZA SIEGA BARANCELLI	3º lugar
FABIANO FABIANE	4º lugar

MÉDICO UROLOGISTA	
NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
PAUL O RICARDO PASTRE MARCON	1º lugar

DOIS VIZINHOS - PR, 20 de maio de 2020.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata referente ao Decreto nº 16353/2020, publicado em 20 de maio de 2020 no Jornal de Beltrão (edição nº 6963, página 3), em virtude de erro material, sendo que,  
Onse se lê: IVANIR THEIS DE LARA  
Leia-se: IVANILDE THEIS DE LARA  
Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 075/2020.  
Ata de Registro de Preços nº 114/2020 - Polo Representações LTDA - ME, CNPJ nº 14.313.955/0001-55.  
Ata de Registro de Preços nº 116/2020 - Geferson Junior Wagnei - EPP, CNPJ nº 07.481.107/0001-48.  
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2017 - Clínica de Saúde Carol LTDA - ME, CNPJ nº 15.011.483/0001-05.  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2020 - Cazenge Engenharia e Construtora LTDA - EPP, CNPJ nº 15.267.737/0001-42.  
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2018 - Irmãos Incêncio LTDA - ME, CNPJ nº 08.285.618/0001-95.  
OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 079/2020**

Decreto nº 16348/2020 - Declara bens móveis inservíveis para o uso da Administração Pública Municipal de Dois Vizinhos e determina a alienação mediante leilão, - 19 de maio de 2020.  
Decreto nº 16355/2020 - Exonera, a pedido, a servidora Dêcia Lúcia Favero Peripoli, do cargo de promovido temporário de Professora de Ensino Fundamental com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós. - 20 de maio de 2020.  
OBS. Este Documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).

**Prefeitura Municipal de Vitorino**

Lei 1786, de 07 de maio de 2020.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

- Art. 1º** Esta lei cria medidas trabalhistas específicas visando ao bom funcionamento das atividades da Administração Pública e a otimização dos recursos públicos dispêndidos com pagamento de pessoal.
- Art. 2º** São medidas trabalhistas de que pode ou deve dispor a Administração Municipal:
- I - adoção de regime de trabalho à distância;
  - II - formação de banco de horas;
  - III - adoção de jornada de trabalho diferenciada;
  - IV - aproveitamento e a antecipação de feriados;
  - V - concessão de férias coletivas;
  - VI - antecipação de férias individuais;
  - VII - suspensão temporária dos contratos de pessoal;
  - VIII - remanejamento de pessoal e atribuição excepcional de competências.
- Capítulo II - Do trabalho à distância**
- Art. 3º** A Administração Municipal poderá, a seu critério e independente de concordância do servidor público, adotar para os servidores públicos municipais regime total ou parcial de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância.
- § 1º Para os fins desta lei, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância a prestação de serviços preponderantemente ou totalmente fora das dependências da Administração Municipal, com a utilização de tecnologia da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.
- § 2º A alteração do regime de trabalho será notificada por escrito ao servidor com antecedência de mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio físico ou eletrônico.
- § 3º A responsabilidade pela aquisição ou manutenção de equipamentos tecnológicos necessários e adequados a realização do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância é

I - da Administração Municipal, quando adoção do regime for determinado por ela, sendo cedidos em comodato ao servidor mediante termo escrito

II - do próprio servidor, sem direito a ressarcimento ou reembolso, quando adoção do regime for requerida por ele.

§ 4º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo a disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

**Capítulo III - Do Sistema de Banco de Horas**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal adotará Sistema de Banco de Horas para os servidores de seus respectivos quadros de pessoal mediante compensação das horas trabalhadas que excedam a jornada normal de trabalho em dias úteis, domingos e feriados, computadas como horas-credito, com horas-folga equivalentes.

Parágrafo único. O pagamento de horas extraordinárias, em vez da adoção do Sistema de Banco de Horas, deverá ser devidamente justificado pela Secretaria.

**Art. 5º** As horas trabalhadas em domingos e feriados que não façam parte de sistema de revezamento de horário ou não sejam inerentes à jornada de trabalho normal do cargo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de folga e as horas trabalhadas em dias úteis além da jornada serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora folga.

**Art. 6º** A compensação de horas-credito com horas-folga deve obrigatoriamente constar de ata escrita da Secretaria, observada a devida motivação e a comunicação inequívoca ao servidor e ao órgão de Recursos Humanos no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A falta sem justificativa ensejará desconto proporcional de vencimentos, pró-labore e compensação.

**Art. 7º** Salvo situações excepcionais, devidamente caracterizadas e motivadas, serão compensadas com folgas as horas excedentes já trabalhadas.

**Art. 8º** A compensação das horas-credito com horas-folga deve obrigatoriamente ocorrer:

- I - no prazo máximo de 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes, quando realizadas no interesse da Administração Municipal;
- II - no prazo máximo de 5 (cinco) anos após a execução das horas excedentes, quando realizadas no regime de compensação de horas.

Parágrafo único. A compensação das horas-credito com horas-folga observará sempre as horas excedentes mais antigas.

**Art. 9º** Não haverá acumulação de horas-credito por servidores públicos que se submetam a controle de jornada através de ponto eletrônico.

**Capítulo IV - Da jornada diferenciada**

**Art. 10** Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde a instituição da jornada 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) dias de descanso em escala excepcional de plantão, no regime de compensação de horas.

Parágrafo único. O servidor não terá direito à percepção de horas extraordinárias e adicionais relativos ao trabalho em sábados e domingos, somente nos feriados.

**Art. 11** Os servidores serão escalados para plantão de forma alternada, sendo obrigatório o cumprimento da escala.

Parágrafo único. E facultada a troca entre os servidores das escalas, observada a devida motivação e a comunicação inequívoca no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 12** A hora de trabalho excedente à 12ª (décima segunda) será creditada para compensação, em Sistema de Banco de Horas.

**Capítulo V - Do s, ovelamento e da antecipação de feriados**

**Art. 13** A Administração Municipal pode antecipar o gozo de feriados e recessos não religiosos nacionais e municipais a todos os servidores ou a um grupo específico deles, observada a devida motivação e a comunicação inequívoca no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O trabalho em dia de gozo antecipado de feriado pode ser utilizado para compensação do saldo em banco de horas.

**Capítulo VI - Da concessão de férias coletivas**

**Art. 14** A Administração Municipal pode, a seu critério, conceder férias coletivas a todos os servidores ou a um grupo específico deles, observada a devida motivação e a comunicação inequívoca no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 15** A Administração Municipal pode impor ao servidor a antecipação de suas férias, observada a devida motivação e a comunicação inequívoca no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação do período de fruição.

§ 1º As férias:

- I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 (cinco) dias corridos; e
- II - poderão ser concedidas por ato do Administração Municipal, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, Administração Municipal e servidor poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º A decisão administrativa unilateral de antecipação de férias individuais deve buscar:

- I - A proteção prioritária a servidores em grupo de risco à vida ou à saúde;
- II - A otimização da despesa pública com pagamento de pessoal.

**Art. 16** A Administração Municipal pode suspender férias dos servidores, observada a devida motivação e a comunicação inequívoca no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Capítulo VIII - Da suspensão temporária dos contratos de pessoal**

**Art. 17** A Administração Municipal pode, a seu critério, determinar a suspensão temporária dos efeitos dos contratos determinados para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse público, celebrados com base na Lei 1552, de 31 de maio 2016, respeitado o prazo máximo de vigência do contrato e observada a devida motivação e a comunicação inequívoca no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A mesma medida pode ser determinada para os contratos de estágio.

**Capítulo IX - Do remanejamento de pessoal e da atribuição excepcional de competências**

**Art. 18** A Administração Municipal pode impor o remanejamento temporário do servidor para execução de competências previstas em outros órgãos, observada a devida motivação e a comunicação inequívoca no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Capítulo X - Disposições finais**

**Art. 19. (VETADO)**

- I - estado de calamidade ou estado de sítio, decretado pelo Governo Federal;
- II - estado de calamidade pública, decretado pelo Município;
- III - situação de emergência, decretado pelo Município.

Parágrafo único. As situações de excepcional interesse público deverão estar devidamente caracterizadas e motivadas, pena de responsabilização da autoridade pública.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná 07 de maio de 2020.  
Juarez Votri



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Ano*	2020
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	21
Modalidade*	Tomada de Preços
Número edital/processo*	21
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0195006007267820003203900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	950.107,92
Data de Lançamento do Edital	04/05/2020
Data da Abertura das Propostas	21/05/2020
Data Registro	05/05/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas	08/06/2020
Data Registro	21/05/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



# Município de Dois Vizinhos

## MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL



REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.

1. Ficam suprimidos do edital os itens referente a Subcontratação.
2. Altera o Termo de Referência do edital.
3. Fica incluído no edital as especificações referentes a Portaria nº 216/2019 do INMETRO.
3. As alterações estarão disponíveis no site do Município no endereço: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)
4. Comunicamos que e o Início da Sessão Pública será no dia 08 de junho de 2020 até as 8 horas e 00 minutos.
5. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Afixou-se no Mural de Licitações da  
Prefeitura de Dois Vizinhos no período de  
20 / 05 / 2020 a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.